

PROCESSO Nº:	@PMO 23/00525334
UNIDADES GESTORAS:	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) Prefeitura Municipal de Blumenau, Prefeitura Municipal de Florianópolis
INTERESSADOS:	Sr. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto – Presidente do TJ/SC Sr. Fábio de Souza Trajano – Procurador-Geral de Justiça do MP/SC Sr. Renan Soares de Souza – Defensor Público-Geral da DPE/SC Sr. Carlos Henrique de Lima – Secretário da SSP/SC Sr. Topazio Silveira Neto – Prefeito Municipal de Florianópolis Sr. Mário Hildebrandt – Prefeito Municipal de Blumenau
ASSUNTO:	Segundo monitoramento da Auditoria Operacional nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau (RLA 15/00645351).
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 2 - DAE/COAF/DIV2
RELATÓRIO Nº:	DAE - 3/2024

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.....	5
2.1	Implementação das recomendações pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC).....	5
2.1.1	Recomendação referente ao item 6.2.1.1. da Decisão nº 512/2018.....	5
2.1.2	Recomendação referente ao item 6.2.1.2. da Decisão nº 512/2018.....	7
2.1.3	Recomendação referente ao item 6.2.1.3. da Decisão nº 512/2018.....	10
2.1.4	Recomendação referente ao item 6.2.1.4. da Decisão nº 512/2018.....	11
2.1.5	Recomendação referente ao item 6.2.1.5. da Decisão nº 512/2018.....	14
2.1.6	Recomendação referente ao item 6.2.1.6. da Decisão nº 512/2018.....	18
2.1.7	Recomendação referente ao item 6.2.1.7. da Decisão nº 512/2018.....	21
2.2	Implementação das recomendações pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC). 23	
2.2.1	Recomendação referente ao item 6.3.1.1. da Decisão nº 512/2018.....	23
2.2.2	Recomendação referente ao item 6.3.1.2. da Decisão nº 512/2018.....	26
2.2.3	Recomendação referente ao item 6.3.1.3. da Decisão nº 512/2018.....	29

2.3	Implementação das recomendações pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).....	30
2.3.1	Recomendação referente ao item 6.4.1.1. da Decisão nº 512/2018.....	30
2.3.2	Recomendação referente ao item 6.4.1.2. da Decisão nº 512/2018.....	33
2.3.3	Recomendação referente ao item 6.4.1.3. da Decisão nº 512/2018.....	35
2.3.4	Recomendação referente ao item 6.4.1.4. da Decisão nº 512/2018.....	38
2.4	Implementação das recomendações pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC).	39
2.4.1	Recomendação referente ao item 6.5.1.1. da Decisão nº 512/2018.....	39
2.4.2	Recomendação referente ao item 6.5.1.2. da Decisão nº 512/2018.....	42
2.5	Implementação das recomendações e cumprimento das determinações pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis.	46
2.5.1	Recomendação referente ao item 6.6.1.1. da Decisão nº 512/2018.....	46
2.5.2	Recomendação referente ao item 6.6.1.2. da Decisão nº 512/2018.....	48
2.5.3	Recomendação referente ao item 6.6.1.3. da Decisão nº 512/2018.....	52
2.5.4	Determinação referente ao item 6.6.2.1. da Decisão nº 512/2018.....	56
2.5.5	Determinação referente ao item 6.6.2.2. da Decisão nº 512/2018.....	57
2.5.6	Determinação referente ao item 6.6.2.3. da Decisão nº 512/2018.....	62
2.6	Implementação das recomendações e cumprimento das determinações pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau.	63
2.6.1	Recomendação referente ao item 6.7.1.1. da Decisão nº 512/2018.....	63
2.6.2	Recomendação referente ao item 6.7.1.2. da Decisão nº 512/2018.....	67
2.6.3	Recomendação referente ao item 6.7.1.3. da Decisão nº 512/2018.....	69
2.6.4	Determinação referente ao item 6.7.2.1. da Decisão nº 512/2018.....	71
2.6.5	Determinação referente ao item 6.7.2.2. da Decisão nº 512/2018.....	75
2.7	Situação de cumprimento/implementação das deliberações.....	76
3	CONCLUSÃO.....	84

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional realizada por este Tribunal de Contas nas Medidas Socioeducativas em meio aberto, nos Municípios de Florianópolis e Blumenau, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação no Processo RLA 15/00645351, que resultou na Decisão nº 0512/2018, publicada no DOTC-e nº 2.482, em 22/08/18 (fls. 968-973 dos referidos autos do Processo RLA 15/00645351).

A Decisão nº 0512/18 conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 20/2017 e concedeu ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), ao Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SCP), à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Secretaria de Assistência Social de Florianópolis, à Prefeitura Municipal de Blumenau e à Secretaria de Assistência Social de Blumenau o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Plano de Ação, contendo os responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

Foi dado conhecimento do Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, bem como do Relatório DAE nº 20/2017, às unidades jurisdicionadas mencionadas no parágrafo anterior, conforme ofícios de recebimento de fls. 974 a 982 do processo RLA 15/00645351.

Após a prorrogação do prazo, requerida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) e pelo Ministério Público de Santa Catarina (fls. 985-987 e 995-997 e ainda 1.255-1.256 do Processo RLA 15/00645351, respectivamente), foram apresentados no Processo RLA 15/00645351 os Planos de Ação da Prefeitura Municipal de Florianópolis em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 989-994; da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) às fls. 1.008 a 1.020; da Prefeitura Municipal de Blumenau em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 1.053-1.058; da Defensoria Pública do Estado às fls. 1.059-1.073; o Ministério Público (MP/SC) às fls. 1.021-1.052 e fls. 1.081-1.089; e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) às fls. 1.090-1.100 do processo RLA 15/00645351.

A DAE elaborou o Relatório nº 08/2019 (fls. 1.101-1.106 do Processo RLA 15/00645351), no qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação dos Planos de Ação, assim como a determinação para a apresentação de relatórios de acompanhamento por parte de cada um dos órgãos que integram a auditoria.

Em sessão plenária, foram aprovados os Planos de Ação apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**TJ/SC**), Ministério Público de Santa Catarina (**MP/SC**),

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (**DPE/SC**), Secretaria de Estado da Segurança Pública (**SSP/SC**), Prefeitura Municipal de **Florianópolis** em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de **Blumenau** em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Decisão nº 442/2020 (fls. 1.126-1.127 do Processo RLA 15/00645351) e ocorreu a determinação de encaminhamento de dois relatórios de acompanhamento, o primeiro até 31/08/2020, ficando a data dos demais relatórios a serem definidas após o primeiro monitoramento, conforme previsão do art. 10, § 1º, da Resolução nº TC-0079/2013.

A Secretaria Geral, em cumprimento ao item 5 da Decisão nº 442/2020, autuou o Primeiro Processo de Monitoramento (PMO 21/00597455) em 24/09/2021.

O Primeiro monitoramento da auditoria aconteceu em 2021 e resultou na Decisão nº 924/2022, de 20 julho de 2022 (fls. 806-810 do PMO 21/00597455), em que conheceu o Relatório DAE nº 50/2021 (fls. 675-760) referente ao primeiro monitoramento e determinou à Diretoria de Atividades Especiais o encaminhamento de relatórios de acompanhamento e a realização de um novo monitoramento.

O segundo monitoramento teve início em agosto de 2023 com o planejamento das ações e contemplou a verificação de todas recomendações e determinações da Decisão nº 0512/18 por meio de análise da documentação enviada (fls. 21-478).

O Município de Florianópolis, por meio do OE 157/PGM/GAB/2023, de 12/05/2023, encaminhou suas considerações relativas ao relatório de acompanhamento, conforme Decisão nº 924/2022 (fls. 23-35, 183-252 e 330-399).

Por meio do Ofício GAB/DPG nº 135/2023, de 08/08/2023, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina enviou suas considerações referentes à Decisão nº 924/2022 (fls. 37-140).

Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) enviou seus esclarecimentos por meio do Ofício nº 2.419/2023-GP (fls. 144-152) e documentos constantes às fls. 418-454.

O Município de Blumenau, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SE-MUDES) encaminhou o Ofício nº 273/2023/Semudes-GAB, de 16/08/2023 (fls. 155-180) e apresentou complementação das informações às fls. 308-329

A Secretaria de Estado da Segurança Pública apresentou documentação por meio do Ofício nº 331/2023/SSP/EXP (fls. 253-306).

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina enviou documentos às fls. 401-417.

A fase de execução do monitoramento foi realizada nos dias 14 e 23 de novembro de 2023 e a elaboração do relatório encerrou em abril de 2024, sendo que os resultados estão apresentados a seguir.

2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos deste monitoramento seguirão a ordem dos itens estabelecida pela Decisão nº 512/2018 do Processo @RLA15/00645351.

2.1 Implementação das recomendações pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC).

2.1.1 Recomendação referente ao item 6.2.1.1. da Decisão nº 512/2018 – Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.2.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJ/SC (fl. 1.095 do @RLA 15/00645351):	
--	--

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de novo fluxo de procedimentos a ser construído pela Corregedoria-Geral de Justiça, núcleo V, com base na experiência do Município de Rio do Sul, objetivando a diminuição do prazo compreendido entre os diversos procedimentos para cumprimento de atos relacionados às medidas socioeducativas, que envolvem a autoridade Judiciária, a Defensoria e o Ministério Público.- Validação com os demais participantes (MP/SC e DPE).- Emissão de circular de orientação. | |
|--|--|

	Prazo de cumprimento: dez/2019 (fl. 1.095 do @RLA 15/00645351).
--	--

Análise

Primeiramente, é importante salientar que esta recomendação também foi dirigida ao MP/SC e à DPE/SC, constando, respectivamente, nos itens 2.2.1 e 2.4.1.

No primeiro monitoramento, foi informado que a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Núcleo V - Direitos Humanos, instaurou procedimento próprio para continuidade dos trabalhos (autos nº 28127/2018) referentes aos encontros entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Polícia Civil,

visando a uma “melhor integração, fluidez na troca de informações e aprimoramento da prestação de serviços de todos os órgãos na seara infracional”.

Também informaram que o aprimoramento da integração seria configurado por meio de um fluxo de trabalho que deveria integrar Orientação Conjunta a ser subscrita pelas Corregedorias do TJ/SC, do MPE/SC, da DPE/SC, da Polícia Civil/SC e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS), que será validada por todos os subscritores e será divulgada oportunamente.

Além disso, foi informado que a Orientação Conjunta estava em fase final de elaboração, apenas dependendo de alteração pontual e validação perante seus subscritores, constatando-se que houve uma atuação de forma integrada do Poder Judiciário com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no sentido de criar um fluxo de trabalho para agilizar o atendimento a adolescente em conflito com a lei, pelo que se concluiu que a recomendação estava **em implementação**.

Neste segundo monitoramento, a Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina emitiu a Orientação Conjunta n 01, em 12 de janeiro de 2022, conforme consta da documentação à fl. 151:

“Informa-se que após a promoção de estudos e debates no âmbito do Grupo de Trabalho criado para tratar da matéria, foi publicada a Orientação Conjunta n. 1/2022 em 12 de janeiro de 2022 (docs. 6032755 e 6059615), elaborada por membros desta Corregedoria-Geral da Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Federação Catarinense dos Municípios. Referido documento dispõe sobre o fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, tendo como destinatários: Juízes(as) de Direito, Promotores(as) de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(as) Públicos(as), Delegados(as) de Polícia e Policiais Cíveis, Servidores(as) da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional, tendo recebido ampla divulgação institucional em 31/01/2022 (doc. 6069374) e sendo incluído no portal da CGJ na mesma data (doc. 6070615)”

Neste momento, com o envio do relatório de acompanhamento do segundo monitoramento, e a partir da documentação fornecida, a equipe de auditoria pôde verificar o esforço do TJ/SC e de todos os demais atores envolvidos, para a implementação da recomendação, especialmente com a edição da Orientação Conjunta n° 1, de 12 de janeiro de 2022¹, que foi lavrada pela

¹ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC). Orientação n° 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ SC, de 12 de janeiro de 2022. **Disponível em:** <https://www.tjsc.jus.br/documentos/728949/2294744/Orienta%25C3%25A7%25C3%25A3o+n.1-2022.pdf/24b344ba-b671-b788-ee83-89ff51dd2a60?t=1643724736902>. **Acesso em:** 06 de set. de 2023.

Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SAS/SC) e Federação Catarinense dos Municípios (FECAM). A aludida orientação tem como assunto o Fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto, e tem como destinatários: Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores Públicos, Delegados de Polícia e Policiais Cíveis, Servidores da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.

Tem como objetivo assegurar a agilidade no atendimento, tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Serviços Socioassistenciais, de forma que o caráter de desaprovação, responsabilização e integração social das medidas socioeducativas (Lei do SINASE, artigo 1º, §2º) não se perca em razão da ausência de regulamentação do fluxo de trabalho e da falta de controle das medidas aplicadas.

A aludida orientação elenca instruções para as fases: policial, judicial, de execução das medidas socioeducativas, extrajudicial (cumprimento da medida), e orientações gerais para todos os atores envolvidos.

Conclusão do segundo monitoramento

Com a edição da Orientação Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2022, que traz um fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto, envolvendo diversos atores, proporcionando tanto uma maior integração entre eles, quanto a agilização dos atendimentos aos adolescentes em conflito com a lei, a equipe de auditoria entende que **a recomendação foi implementada**.

2.1.2 Recomendação referente ao item 6.2.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente (item 6.2.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJ/SC (fl. 1.096 do @RLA 15/00645351):

- 1. Envio da decisão pelo juiz/gabinete, oficial da infância, ou outro servidor designado pelo magistrado, por e-mail/malote digital ou outro meio, expedindo tão logo concluída a deliberação, ou no máximo em 24 horas, a fim de que o Serviço de Medidas Socioeducativas saiba da determinação da medida e do encaminhamento antes de expirado o prazo de comparecimento do adolescente à instituição e informe ao final deste período o seu não comparecimento, caso ocorra. Sugere-se a adoção do prazo de comparecimento do adolescente ao Serviço de até 5 dias, caso este não seja respeitado que se proceda à imediata busca ativa (importante estabelecer quem, no Serviço de Medidas Socioeducativas ficará responsável por receber a comunicação do Judiciário, controlar a inclusão do adolescente no serviço e comunicar o seu não comparecimento à Vara responsável).

- 2. Instituição de dinâmica onde o Oficial da Infância e Juventude seja acionado antes mesmo do processo seguir para o cartório, com extração da decisão e entrega ao Serviço de Medidas Socioeducativas, presencial ou valendo-se de expediente eletrônico, devendo, outrossim ser estimulado, a depender da realidade da unidade e da determinação do magistrado, a atuação do Oficialato em todos os atos relacionados ao cumprimento da MSE em meio aberto, inclusive na prática cartorária (elaboração do PEMSE, certificações nos autos, acompanhamento, intimações, atuando como interlocutor, cumpridor dos atos processuais, entre outros), de forma a agilizar o trâmite, em consonância com a orientação do juiz.

- 3. Reorganizar a dinâmica para agilizar o trâmite nas situações em que há o abandono do cumprimento da medida estabelecida. Para tal, sugere-se o estabelecimento de prazos para a rotina de busca ativa e para o encaminhamento de informação ao judiciário do descumprimento.

Prazo de cumprimento: dez/2019
(fl. 1.096 do @RLA 15/00645351).

Análise

A equipe do **primeiro monitoramento** verificou que foram encaminhadas a Orientação CGJ nº 64/2018, a Circular CGJ nº 33, o Parecer da Corregedoria Geral e a Decisão do Tribunal a todas às Comarcas do Estado para que os Magistrados de Santa Catarina, que atuam na área da Infância e Juventude, comunicassem a decisão judicial referente à aplicação da Medida Socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente, porém, foi entendido que a recomendação se encontrava **em implementação**.

No **segundo monitoramento**, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina informou (fl. 151), de forma similar à resposta do item 2.1.1, que a edição da Orientação nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ SC, de 12 de janeiro de 2022, atende a recomendação de Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade

Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, antes do início de seu cumprimento pelo adolescente.

Destacou que a referida Orientação tem como assunto o Fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto, e tem como destinatários: Juízes e Juízas de Direito, Promotores e Promotoras de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores e Defensoras Públicas, Delegados e Delegadas de Polícia e Policiais Cíveis, Servidores e Servidoras da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.

A equipe de fiscalização do segundo monitoramento verificou que, no fluxo estabelecido na Orientação nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ SC, de 12 de janeiro de 2023, é possível visualizar a existência de tópicos, abaixo transcritos, que abordam o conteúdo da recomendação de comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente:

[...]Fase judicial.[...]

d) Além disso, o cartório judicial será responsável por comunicar o serviço de assistência social do Município da data designada, através de e-mail oficial, com o número dos autos e também senha de acesso, tão logo concluída a deliberação judicial ou no prazo máximo de 1 (um) dia, a fim de que o serviço de medidas socioeducativas obtenha ciência da determinação antes de expirado o prazo de comparecimento do(a) adolescente ao equipamento.[...] (fl. 449)

Execução das medidas socioeducativas. Após finalizado o processo de apuração de ato infracional, o cartório judicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da homologação, deverá gerar/atualizar o PEMSE – Processo de Execução de Medida Socioeducativa, apenas um para cada adolescente em conflito com a lei[1]. Iniciado/atualizado o PEMSE, o número dos novos autos e a senha de acesso devem ser imediatamente comunicados, por e-mail, ao serviço de medidas socioeducativas do município, que passará a utilizar o novo número do processo para comunicar-se com o Juízo e com o Ministério Público. No âmbito do PEMSE, o(a) magistrado(a) deverá determinar que o serviço socioassistencial encaminhe a comprovação de que a medida socioeducativa foi incluída e está em constante atualização no SIPIA-SINASE. (fls. 449-450)

Convém registrar que as atividades realizadas pelos Magistrados, no exercício da função judicante, não foram alvo da Auditoria Operacional, mas sim a atuação do Tribunal de Justiça, como órgão jurisdicionado do TCE. Assim, a Orientação editada pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça atende o objetivo da recomendação.

Adicionalmente, registra-se que a equipe de monitoramento realizou inspeções *in loco* ao CREAS de Blumenau, no dia 14/11/2023, e ao CREAS Ilha e ao CREAS Continente, ambos

em Florianópolis, no dia 23/11/2023. Nestas oportunidades, foi possível constatar que as servido-
ras dos CREAS conheciam a Orientação Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2022 e que essa estava
sendo implementada.

Conclusão do segundo monitoramento

Diante da edição da Orientação Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece
o fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de me-
didas socioeducativas em meio aberto, pelos diversos atores envolvidos, e das constatações reali-
zadas nas inspeções in loco, a equipe de auditoria entende que **a recomendação foi implemen-
tada.**

2.1.3 Recomendação referente ao item 6.2.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Recomendar aos
Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liber-
dade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste,
a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço (item 6.2.1.3. da
Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJ/SC (fl. 1.096 do @RLA 15/00645351): - Pretendendo-se agilizar os trâmites legais, sugere-se que o oficialato da infância pos- sua a agenda do serviço de medida socioeducativa municipal, permitindo que, por ocasião da audiência, o adolescente seja intimado da determinação de cumprimento da medida e seja informado da data e horário de apresentação no serviço municipal de medida socioeducativa. Sugere-se ainda que o oficialato da infância, na mesma data da realização de audiência, ou logo na sequência, informe ao serviço municipal da decisão de cumprimento da medida, comunicando a data e horário do agendamento para comparecimento do adolescente no serviço e encaminhando a cópia do processo. Tal procedimento per- mite agilidade na tramitação não somente nas situações de início de cumprimento da medida socioeducativa como nas de cumprimento.	Prazo de cum- primento: dez/2019 (fl. 1.097 do @RLA 15/00645351).
--	--

Análise

No primeiro monitoramento, com a edição da Orientação CGJ nº 64 de 20 de junho
de 2018, dirigida a todos os Magistrados que atuam na área da Infância e Juventude, encaminhada
por meio da Circular CGJ nº 33, de 06 de março de 2018, com Parecer e Decisão da Corregedoria
Geral, orientando os Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de
forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida

Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda, a fim de definir data e horário para o comparecimento do adolescente no Serviço, restou **implementada a presente recomendação**.

Neste segundo monitoramento, a auditada não encaminhou informações referentes a esta recomendação, pois esta já havia sido implementada.

Conclusão do segundo monitoramento

Diante da Decisão nº 924/2022 de que a ação estava implementada, a equipe de monitoramento não efetuou nova análise.

2.1.4 Recomendação referente ao item 6.2.1.4. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 6.2.1.4. da Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJ/SC (fl. 1.097 do @RLA 15/00645351): - Considerando a implantação de novos procedimentos com o intuito de diminuir o período entre a determinação da medida e o seu cumprimento, faz-se necessária a realização de controle que apontarão a efetividade das medidas adotadas. Os controles são realizados através de indicadores que demonstram se as alterações propostas tornaram os processos organizacionais mais céleres, de forma a garantir o alcance dos objetivos da medida socioeducativa. Como indicador deve ser aferido, por exemplo, o tempo transcorrido entre o recebimento do parecer ministerial e a audiência de homologação, entre a determinação do cumprimento da medida e o seu envio para o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, e o tempo entre a informação de descumprimento e a audiência de justificação. Os indicadores definidos serão aferidos através das inspeções judiciais realizadas pelo Núcleo III – Foro Judicial e Núcleo V – Direitos Humanos. Os indicadores definidos serão repassados ao setor de informática para a inclusão de mecanismos de controle no sistema judicial, possibilitando a aferição a partir de dezembro.	Prazo de cumprimento: dez/2019 (fl. 1.097 do @RLA 15/00645351).
---	---

Análise

A equipe de auditoria constatou, **no primeiro monitoramento**, que não haviam sido instituídos e implementados indicadores que permitissem avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativa, e que, diante das informações trazidas nos documentos encaminhados pelo Tribunal de Justiça, e do fluxo de trabalho contido na minuta da Orientação Conjunta, a qual se encontrava em

fase final de elaboração, levava-se a concluir que a recomendação **ainda não havia sido implementada**.

Neste **segundo monitoramento**, a informação prestada pelo Tribunal de Justiça/SC foi no sentido de que ocorreu a publicação da Orientação CGJ nº 10 de 15 de julho de 2021, que dispõe dos procedimentos relacionados aos prazos das internações provisórias, conforme abaixo:

Informa-se que foi publicada a Orientação CGJ n. 10 de 15 de julho de 2021, dispondo acerca dos procedimentos relacionados ao controle do prazo das internações provisórias de adolescentes em conflito com a lei, em consonância à previsão do art. 20, X, a, 3, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, onde se estabelece a fiscalização e monitoramento da ocorrência de internação provisória por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, cientificando o responsável da extrapolação do prazo.

Na prática, o monitoramento é feito pela equipe técnica do Núcleo V da CGJ/SC de forma quinzenal, preferencialmente na primeira e terceira semana de cada mês, tendo como base planilha encaminhada semanalmente pelo Departamento de Administração Socioeducativo - DEASE, conforme consta no Processo Administrativo n. 2403/2018. As tabelas trazem os dados de todos os adolescentes que estão dentro das unidades, com data de apreensão e data de entrada na unidade.

Quando a planilha recebida do DEASE aponta algum processo em que há internação com prazo superior a 45 dias, é realizada consulta no EPROC para confirmar se isso decorre de alimentação incorreta de dados no sistema ou se é necessário impulso para sentenciar o processo com excesso do prazo. Tratando-se do segundo caso, a equipe técnica entra em contato com a unidade, orientando para que sejam dadas as devidas providências.

No mais, em complemento, reitera-se a justificativa apresentada nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2 *ipsis litteris*. (fls. 151)

Posteriormente, foi encaminhada nova manifestação citando a Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais de execução de medidas socioeducativas em meio aberto. (fls.447 a 452).

Cumprir registrar que tal Orientação Conjunta foi elaborada por Grupo de Trabalho formado por membros da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Federação Catarinense dos Municípios. Os destinatários são: Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores Públicos, Delegados de Polícia e Policiais Civis, Servidores da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.

No corpo da Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022 pode-se verificar uma série de etapas e procedimentos que devem ser seguidos para o fluxo estabelecido, sendo que muitos desses procedimentos estão com seus prazos estipulados, conforme abaixo:

Fase judicial. a) Distribuído o auto de apuração de ato infracional, o cartório judicial deverá encaminhar de imediato – e com a **antecedência mínima de 5 (cinco) dias** da oitiva informal já designada – os autos ao Ministério Público, onde permanecerão até a data da audiência extrajudicial. b) Realizado o ato, caso o Órgão de Execução decida, em acordo com o(a) adolescente e seu/sua representante legal, conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o(a) adolescente e seu/sua representante legal serão cientificados(as) da data de comparecimento do(a) adolescente no serviço de assistência social do Município, para início do cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto. Na oportunidade, o(a) membro do Ministério Público orientará o(a) adolescente sobre a necessidade de homologação do acordado pelo Juízo. Além disso, atualizará o contato telefônico do(a) adolescente e de seu/sua representante legal, a fim de facilitar a intimação de atos processuais. c) Após, o processo será submetido à deliberação judicial e o(a) adolescente, sempre que possível e viável, aguardará nas dependências do fórum eventual homologação da remissão oferecida pelo Ministério Público. c.1) Sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, por ocasião da homologação, o(a) magistrado(a) deve incluir no dispositivo da sentença homologatória que o(a) adolescente já ficou ciente da data de comparecimento no respectivo equipamento socioassistencial, bem como a determinação de que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE. Na sequência, os autos seguirão para o cartório judicial, quando o(a) oficial da infância e juventude deverá realizar a intimação do(a) adolescente sobre os termos da sentença homologatória. c.2) Não sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e/ou a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, o(a) Magistrado(a) providenciará a análise da remissão ofertada **no prazo máximo de 3 (três) dias**, determinando, em caso de eventual sentença homologatória, que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE. Na sequência, os autos seguirão para o cartório judicial, que deverá promover a expedição de mandado de intimação do(a) adolescente tão logo concluída a deliberação judicial ou **no prazo máximo de 1 (um) dia**. d) Além disso, o cartório judicial será responsável por comunicar o serviço de assistência social do Município da data designada, através de e-mail oficial, com o número dos autos e também senha de acesso, tão logo concluída a deliberação judicial ou **no prazo máximo de 1 (um) dia**, a fim de que o serviço de medidas socioeducativas obtenha ciência da determinação antes de expirado o prazo de comparecimento do(a) adolescente ao equipamento. e) Caso a intimação não tenha sido realizada na data da homologação, para cumprimento da mencionada diligência, o(a) oficial da infância e juventude poderá intimar o(a) adolescente e seu/sua representante legal da sentença homologatória através de meios eletrônicos, conforme diretrizes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Por ocasião da intimação, deverá ser encaminhada cópia do pronunciamento judicial. Caso não seja possível, deverá cumprir o mandado na modalidade presencial, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias** da sua expedição. f) Em situações excepcionais, quando inviabilizada a análise judicial imediata da proposta, o(a) adolescente será informado(a) sobre a desnecessidade de aguardar no fórum e será posteriormente intimado(a) acerca da homologação judicial da medida. Nessa hipótese, o(a) magistrado(a) e a unidade judiciária deverão observar a necessidade da intimação do(a) adolescente se perfectibilizar previamente à data indicada para seu compa-

recimento ao serviço municipal socioassistencial. g) Caso haja discordância com relação à medida concedida pelo Ministério Público, o(a) magistrado(a) deve aplicar o artigo 181, §2º, do ECA, comunicando imediatamente à Promotoria de Justiça e ao(à) adolescente.

Execução das medidas socioeducativas. Após finalizado o processo de apuração de ato infracional, o cartório judicial, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias** da homologação, deverá gerar/atualizar o PEMSE – Processo de Execução de Medida Socioeducativa, apenas um para cada adolescente em conflito com a lei. (*grifou-se*)

A título exemplificativo, lista-se abaixo três procedimentos com seus respectivos prazos, todos retirados do corpo da Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022, sendo o primeiro relativo a prazo judicial e os outros dois a prazos administrativos:

- c.2) Não sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e/ou a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, o(a) Magistrado(a) providenciará a análise da remissão ofertada **no prazo máximo de 3 (três) dias**, determinando, em caso de eventual sentença homologatória, que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE.
- d) Além disso, o cartório judicial será responsável por comunicar o serviço de assistência social do Município da data designada, através de e-mail oficial, com o número dos autos e também senha de acesso, tão logo concluída a deliberação judicial ou **no prazo máximo de 1 (um) dia**, a fim de que o serviço de medidas socioeducativas obtenha ciência da determinação antes de expirado o prazo de comparecimento do(a) adolescente ao equipamento.
- **Execução das medidas socioeducativas.** Após finalizado o processo de apuração de ato infracional, o cartório judicial, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias** da homologação, deverá gerar/atualizar o PEMSE – Processo de Execução de Medida Socioeducativa, apenas um para cada adolescente em conflito com a lei.

A resposta juntada aos autos, cita a Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022, que, de fato, traz uma série de procedimentos com seus prazos estipulados, conforme acima relatado, porém não trouxe aos autos indicadores que foram efetivamente implementados para permitir avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa.

Conclusão do segundo monitoramento

A equipe de auditoria, frente a resposta encaminhada pelo TJ/SC, que cita a Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022, mas que não acostou aos autos os indicadores formalmente utilizados para permitir avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, entende que a recomendação foi **parcialmente implementada**.

2.1.5 Recomendação referente ao item 6.2.1.5. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas

quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance (item 6.2.1.5. da Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJ/SC (fl. 1.098 do @RLA 15/00645351):

- Identificar as Varas com processos judiciais de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas que possuem maior prazo médio. Dado este que irá fundamentar a priorização de práticas de apoio e orientação às unidades judiciais, assim como, estabelecer metas para a conclusão dos processos de apuração. A ação deverá ser realizada em parceria pelos Núcleos III e V.

A Corregedoria-Geral de Justiça sabedora, através de dados coletados nas inspeções, da necessidade de orientar os servidores e os magistrados sobre os procedimentos relacionados ao PEMSE, Processo de Medida Socioeducativa, elaborou a Orientação CGJ nº 64, de 20 de junho de 2018. A padronização de procedimentos estabelecido na Orientação nº 64, de 20 de junho de 2018 permite que haja a adequação e o estabelecimento de metas nos processos relativos à execução de medida socioeducativa.

Prazo de cumprimento:

dez/2019 (fl. 1.098 do @RLA 15/00645351).

Etapas finalizadas:
Metas estabelecidas.

Análise

No primeiro monitoramento, tendo em conta que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina editou a Orientação nº 64, em junho de 2018, estabelecendo metas e controle de prazos, orientou os Magistrados que atuam na área da Infância e Juventude, concluiu-se que a recomendação só poderia ser realmente concretizada com a implementação da Orientação Conjunta que se encontrava em sua fase final de elaboração. Assim, entendeu-se que a recomendação **se encontrava em implementação**

Neste segundo monitoramento, de forma similar à recomendação anterior, a resposta da auditada foi de que a Orientação nº 10, de 15 de julho de 2021, dispõe sobre os procedimentos relacionados ao controle do prazo das internações provisórias de adolescentes em conflito com a lei. Que está em consonância à previsão do art. 20, X, a, 3, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, onde se estabelece a fiscalização e monitoramento da ocorrência de internação provisória por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, cientificando o responsável da extrapolação do prazo (fl. 151).

Citação expressa da manifestação da Unidade:

Informa-se que foi publicada a Orientação CGJ n. 10 de 15 de julho de 2021, dispondo acerca dos procedimentos relacionados ao controle do prazo das internações provisórias de adolescentes em conflito com a lei, em consonância à previsão do art. 20, X, a, 3, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, onde se estabelece a fiscalização e monitoramento da ocorrência de internação provisória por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, cientificando o responsável da extrapolação do prazo.

Na prática, o monitoramento é feito pela equipe técnica do Núcleo V da CGJ/SC de forma quinzenal, preferencialmente na primeira e terceira semana de cada mês, tendo como base planilha encaminhada semanalmente pelo Departamento de Administração Socioeducativo - DEASE, conforme consta no Processo Administrativo n. 2403/2018.

As tabelas trazem os dados de todos os adolescentes que estão dentro das unidades, com data de apreensão e data de entrada na unidade.

Quando a planilha recebida do DEASE aponta algum processo em que há internação com prazo superior a 45 dias, é realizada consulta no EPROC para confirmar se isso decorre de alimentação incorreta de dados no sistema ou se é necessário impulso para sentenciar o processo com excesso do prazo. Tratando-se do segundo caso, a equipe técnica entra em contato com a unidade, orientando para que sejam dadas as devidas providências.

No mais, em complemento, reitera-se a justificativa apresentada nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2 *ipsis litteris*.

Com relação às metas estabelecidas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, nova resposta foi encaminhada e cita a mesma Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022.

De forma semelhante ao item anterior, a manifestação elenca que representantes da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Federação Catarinense dos Municípios formaram o Grupo de Trabalho para a elaboração da orientação citada.

Também mencionam que os Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores Públicos, Delegados de Polícia e Policiais Civis, Servidores da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional são os destinatários da Orientação Conjunta nº 01.

Semelhante ao item anterior, a equipe de auditoria verificou que no corpo da Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022 é possível encontrar prazos estipulados para um rol de procedimentos.

Abaixo, transcreve-se parte da referida orientação, onde estão destacados alguns prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa: (fls. 447 a 452)

Fase judicial. a) Distribuído o auto de apuração de ato infracional, o cartório judicial deverá encaminhar de imediato – e com a **antecedência mínima de 5 (cinco) dias** da oitiva informal já designada – os autos ao Ministério Público, onde permanecerão até a data da audiência extrajudicial. b) Realizado o ato, caso o Órgão de Execução decida, em acordo com o(a) adolescente e seu/sua representante legal, conceder remissão cumulada com medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o(a) adolescente e seu/sua representante legal serão cientificados(as) da data de comparecimento do(a) adolescente no serviço de assistência social do Município,

para início do cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto. Na oportunidade, o(a) membro do Ministério Público orientará o(a) adolescente sobre a necessidade de homologação do acordado pelo Juízo. Além disso, atualizará o contato telefônico do(a) adolescente e de seu/sua representante legal, a fim de facilitar a intimação de atos processuais. c) Após, o processo será submetido à deliberação judicial e o(a) adolescente, sempre que possível e viável, aguardará nas dependências do fórum eventual homologação da remissão oferecida pelo Ministério Público. c.1) Sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, por ocasião da homologação, o(a) magistrado(a) deve incluir no dispositivo da sentença homologatória que o(a) adolescente já ficou ciente da data de comparecimento no respectivo equipamento socioassistencial, bem como a determinação de que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE. Na sequência, os autos seguirão para o cartório judicial, quando o(a) oficial da infância e juventude deverá realizar a intimação do(a) adolescente sobre os termos da sentença homologatória. c.2) Não sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e/ou a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, o(a) Magistrado(a) providenciará a análise da remissão ofertada **no prazo máximo de 3 (três) dias**, determinando, em caso de eventual sentença homologatória, que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE. Na sequência, os autos seguirão para o cartório judicial, que deverá promover a expedição de mandado de intimação do(a) adolescente tão logo concluída a deliberação judicial ou **no prazo máximo de 1 (um) dia**. d) Além disso, o cartório judicial será responsável por comunicar o serviço de assistência social do Município da data designada, através de e-mail oficial, com o número dos autos e também senha de acesso, tão logo concluída a deliberação judicial ou **no prazo máximo de 1 (um) dia**, a fim de que o serviço de medidas socioeducativas obtenha ciência da determinação antes de expirado o prazo de comparecimento do(a) adolescente ao equipamento. e) Caso a intimação não tenha sido realizada na data da homologação, para cumprimento da mencionada diligência, o(a) oficial da infância e juventude poderá intimar o(a) adolescente e seu/sua representante legal da sentença homologatória através de meios eletrônicos, conforme diretrizes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Por ocasião da intimação, deverá ser encaminhada cópia do pronunciamento judicial. Caso não seja possível, deverá cumprir o mandado na modalidade presencial, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias** da sua expedição. f) Em situações excepcionais, quando inviabilizada a análise judicial imediata da proposta, o(a) adolescente será informado(a) sobre a desnecessidade de aguardar no fórum e será posteriormente intimado(a) acerca da homologação judicial da medida. Nessa hipótese, o(a) magistrado(a) e a unidade judiciária deverão observar a necessidade da intimação do(a) adolescente se perfectibilizar previamente à data indicada para seu comparecimento ao serviço municipal socioassistencial. g) Caso haja discordância com relação à medida concedida pelo Ministério Público, o(a) magistrado(a) deve aplicar o artigo 181, §2º, do ECA, comunicando imediatamente à Promotoria de Justiça e ao(a) adolescente. **Execução das medidas socioeducativas.** Após finalizado o processo de apuração de ato infracional, o cartório judicial, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias** da homologação, deverá gerar/atualizar o PEMSE – Processo de Execução de Medida Socioeducativa, apenas um para cada adolescente em conflito com a lei. (*grifou-se*)

Do mesmo modo que a análise da recomendação anterior, a título exemplificativo, lista-se abaixo três procedimentos com seus respectivos prazos, todos retirados do corpo da Ori-

entação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022, sendo o primeiro relativo a prazo judicial e os outros dois a prazos administrativos:

- c.2) Não sendo possível a imediata análise da remissão ofertada e/ou a permanência do(a) adolescente nas dependências do fórum, o(a) Magistrado(a) providenciará a análise da remissão ofertada **no prazo máximo de 3 (três) dias**, determinando, em caso de eventual sentença homologatória, que o serviço socioassistencial inclua a medida a ser cumprida no SIPIA-SINASE.
- d) Além disso, o cartório judicial será responsável por comunicar o serviço de assistência social do Município da data designada, através de e-mail oficial, com o número dos autos e também senha de acesso, tão logo concluída a deliberação judicial ou **no prazo máximo de 1 (um) dia**, a fim de que o serviço de medidas socioeducativas obtenha ciência da determinação antes de expirado o prazo de comparecimento do(a) adolescente ao equipamento.
- **Execução das medidas socioeducativas.** Após finalizado o processo de apuração de ato infracional, o cartório judicial, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias** da homologação, deverá gerar/atualizar o PEMSE – Processo de Execução de Medida Socioeducativa, apenas um para cada adolescente em conflito com a lei.

A resposta juntada aos autos cita a Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022, sendo que essa traz uma série de prazos estipulados para diversos procedimentos, conforme acima relatado, indo ao encontro da recomendação em questão.

Conclusão do segundo monitoramento

A equipe de auditoria, frente a resposta encaminhada pelo TJ/SC, que cita a Orientação Conjunta nº 01 de 12 de janeiro de 2022, verificou a existência de uma série de prazos estipulados para diversos procedimentos, tanto judiciais como administrativos, entendendo assim que a recomendação foi **implementada**.

2.1.6 Recomendação referente ao item 6.2.1.6. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina (item 6.2.1.6. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.3 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pelo TJ/SC (fl. 1.098 do @RLA 15/00645351): - Considerando que cabe à Presidência deste Tribunal estabelecer e implementar critérios para a criação de Varas, não havendo ingerência da Corregedoria-Geral nesta temática, este órgão correicional coloca-se a disposição para prestar subsídios e auxílio na elaboração de estudos que versem sobre tal temática de forma colaborativa.	Prazo de cumprimento: Prazo não estabelecido.
--	---

Análise

No **primeiro monitoramento**, a Corregedoria-Geral de Justiça destacou que cabe à Presidência do Tribunal de Justiça estabelecer e implementar critérios para a criação de Varas, não havendo ingerência da Corregedoria-Geral sobre o tema, porém, não houve manifestação do Tribunal de Justiça sobre a presente recomendação.

A equipe do **primeiro monitoramento**, diante da inexistência de manifestação do Tribunal de Justiça acerca do estabelecimento e implementação de critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma Comarca, no Estado de Santa Catarina, entendeu que a recomendação **não havia sido implementada**.

No **segundo monitoramento**, a auditada, por meio do Parecer do Núcleo V - Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ, informou que: (fl. 148)

Quanto aos itens 6.2.1.6 ("Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina") e 6.2.1.7 ("Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda"), reitera-se a manifestação anterior, no sentido de que cabe à Presidência deste Tribunal estabelecer e implementar critérios para a criação de Varas, não havendo ingerência da Corregedoria-Geral na temática, em que pese este órgão correicional permanecer à disposição para prestar subsídios e auxílio na elaboração de estudos que versem sobre o tema de forma colaborativa, conforme vem sendo feito no SEI n. 0002120-11.2022.8.24.0710, que trata de matéria correlata e tramita junto ao Núcleo Administrativo da Presidência. Por derradeiro, é de ressaltar que recentemente houve deslocamento de certas atribuições atinentes ao sistema socioeducativo do Núcleo V - Direitos Humanos para o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - GMF/TJSC, diante da publicação da Resolução TJ n. 28 de 2 de agosto de 2023, que alterou a Resolução TJ n. 14 de 6 de junho de 2018. Desse modo, diante da divisão do plexo de atribuições, futura solicitação de relatórios de monitoramento poderá ser encaminhada àquele setor, sem prejuízo de cooperação conjunta da Corregedoria-Geral da Justiça na análise das demandas remanescentes. É o parecer que, respeitosamente, submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Acrescentou que caberia destacar que o tema relacionado à implementação de Varas da Infância e Juventude especializadas ou com dedicação preferencial é objeto de estudos, em estágio avançado, nos autos do processo SEI nº 0002120-11.2022.8.24.0710.

Também registrou que não se pode desconhecer as limitações funcionais, estruturais e orçamentárias existentes.

Nova documentação foi encaminhada, incluindo o Despacho do Núcleo Administrativo do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, de 08/11/2023, que, em síntese, encaminha os autos para que a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude conduza estudos e faça um levantamento dos dados atualizados relativos ao segundo grau de jurisdição, bem como a atualiza-

ção daqueles referentes às Varas de Infância e Juventude das Comarcas de Joinville, Florianópolis (Capital), Blumenau, São José, Criciúma, Chapecó, Itajaí e Jaraguá do Sul. (fls. 418 e 445 a 446)

Ou seja, a Corregedoria-Geral de Justiça reiterou a manifestação anterior do primeiro monitoramento, no sentido de que cabe à Presidência do Tribunal de Justiça estabelecer e implementar critérios para a criação de Varas, não havendo ingerência da Corregedoria-Geral na temática, em que pese o órgão correcional mencionar que permanece à disposição para prestar subsídios e auxílio na elaboração de estudos que versem sobre o tema de forma colaborativa, conforme vem sendo feito no SEI nº 0002120-11.2022.8.24.0710, que trata de matéria correlata e tramita junto ao Núcleo Administrativo da Presidência.

Da mesma forma, como citado no primeiro monitoramento, cabe ao Tribunal Pleno, mediante ato próprio, especializar Varas, de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, sendo, portanto, um ato discricionário.

Foi juntada nova documentação referindo que o tema da recomendação de “Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca” está em análise e que ela tem correlação com a próxima recomendação, qual seja, “Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional”, referindo um documento anexado aos autos. (fl. 418)

A documentação citada como anexo 4 é o Despacho do Núcleo Administrativo do Gabinete da Presidência, de 08/11/2023, que, em síntese, cita que foram realizados diversos levantamentos, criação de grupo de Trabalho e reuniões sobre o tema e encaminha os autos para que a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude conduza estudos e faça um levantamento dos dados atualizados relativos ao segundo grau de jurisdição, bem como a atualização daqueles referentes às Varas de Infância e Juventude das Comarcas de Joinville, Florianópolis (Capital), Blumenau, São José, Criciúma, Chapecó, Itajaí e Jaraguá do Sul. (fls. 418 e 445 a 446)

Verifica-se, a partir da documentação juntada aos autos, que já ocorreram diversos estudos, levantamentos, reuniões, criação de Grupo de Trabalho no sentido de avaliar a criação e/ou o desmembramento de Varas da Infância e Juventude.

Como citado acima, o último Despacho encaminhado, do Núcleo Administrativo do Gabinete da Presidência, de 08/11/2023, reitera que sejam atualizados tais estudos.

Conclusão do segundo monitoramento

Assim, diante da resposta encaminhada ser no sentido de que tramita processo em que a matéria é referente ao estudo e atualização de dados relativos ao segundo grau de jurisdição, bem como a atualização daqueles referentes às Varas de Infância e Juventude das Comarcas de Joinville, Florianópolis (Capital), Blumenau, São José, Criciúma, Chapecó, Itajaí e Jaraguá do Sul, acerca da viabilidade de desmembramento e/ou criação de Varas da Infância e Juventude, entende-se que a recomendação **foi parcialmente implementada**.

2.1.7 Recomendação referente ao item 6.2.1.7. da Decisão nº 512/2018 - Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda (item 6.2.1.7. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.3 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pelo TJ/SC (fl. 1.091 do @RLA 15/00645351): - No tocante ao item 3.1.1.7, que trata da proposta de desmembramento da Vara da Infância e Juventude da comarca da Capital, objetivando a separação entre as competências cível e infracional, <u>impende salientar que, no bojo do processo administrativo 16873/2018, decidiu-se pela adoção do fracionamento da referida vara</u> , de modo a possibilitar, por meio da especialização, uma entrega jurisdicional mais célere e com mais qualidade.	Prazo de cumprimento: Não especificado.
---	---

Análise

No primeiro monitoramento, concluiu-se que já se encontrava aprovada a criação da Unidade Judiciária de Cooperação Cível da Vara da Infância e Juventude da Capital, entretanto, não havia comprovação de que tinha sido implementada, logo, a recomendação endereçada ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina encontrava-se em **implementação**.

No segundo monitoramento, primeiramente, o TJ/SC enviou manifestação para os itens 2.1.6 e 2.1.7, por meio de Parecer e de Decisão da Corregedoria-Geral da Justiça (fls. 148 e 149), no sentido de que cabe à Presidência do Tribunal estabelecer e implementar critérios para a criação de Varas, e que existe um processo administrativo em trâmite no TJ/SC (SEI nº 0002120-11.2022.8.24.0710) tratando de matéria correlata, atualmente aguardando apreciação no âmbito do Núcleo Administrativo da Presidência.

Posteriormente, acrescentaram informações de que não ocorreu desmembramento da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional (fl. 418):

Não houve desmembramento, na comarca da Capital, da Vara da Infância e da Juventude no tocante às competências cível e infracional.

Em acréscimo, enviaram uma série de documentos, em forma de anexos, relativos a estudos, Pareceres, Despachos e Decisões sobre a matéria em questão que tramita do TJ/SC (fls. 418 a 446).

De forma resumida, o anexo 1 traz o processo administrativo (SEI) 28127/2018, com o Parecer do Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça, de 23/11/2022, que cita a competência da Presidência do Tribunal de Justiça para estabelecer e implementar critérios para criação de varas (fls. 418 e 422 a 425).

O anexo 2, por meio de outro Parecer, de 09/08/2023, reitera o teor do Parecer acima referido, por meio do processo administrativo (SEI) 0033770-42.2023.8.24.0710. (fls. 418 e 426 a 428)

Já o anexo 3 traz o processo administrativo (SEI) 16873/2018 com Despachos, Pareceres e Decisões, de 27/1/2022 a 14/8/2023, tanto da Presidência do Tribunal de Justiça, quanto da Corregedoria-Geral da Justiça e da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (fls. 429-444).

Resumidamente, os documentos de fls. 429-444 citam a desnecessidade de criação de Unidade de Cooperação vinculada à Vara da Infância e da Juventude da comarca da Capital, com base em estudo que cita ser a atual realidade da tramitação processual da Vara citada diferente da vivenciada por ocasião do pleito que deu origem ao presente processo. (fls 418 e 429 a 444)

Por fim, o anexo 4 é o Despacho do Núcleo Administrativo do Gabinete da Presidência (fls. 445-446), de 08/11/2023, que, em síntese, encaminha os autos para que a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude conduza estudos e faça um levantamento dos dados atualizados relativos ao segundo grau de jurisdição, bem como a atualização daqueles referentes às Varas de Infância e Juventude das Comarcas de Joinville, Florianópolis (Capital), Blumenau, São José, Criciúma, Chapecó, Itajaí e Jaraguá do Sul.

Finaliza destacando que a análise da implementação de varas especializadas, Câmaras ou Turmas exclusivas é competência afeta ao Núcleo Financeiro desta Presidência. (fls. 418 e 445 a 446)

Conforme a própria manifestação da auditada, a documentação com todas suas informações e arrazoados, é uma linha de tempo de como a matéria está tramitando e sendo apreciada dentro da Instituição.

Verificou-se, por meio das diversas manifestações, que ocorreu um estudo sobre o possível desmembramento a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, mas, em um primeiro momento, ocorreu o entendimento de que não seria necessário.

Após diversas manifestações, foi decidido pela realização de novos estudos para a verificação atualizada da necessidade ou não de ocorrer o desmembramento da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

Atualmente, a matéria está sob responsabilidade da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude para conduzir estudos e fazer um levantamento dos dados atualizados, sendo que foi reiterado que a análise da implementação de varas especializadas, Câmaras ou Turmas exclusivas é competência afeta ao Núcleo Financeiro desta Presidência.

Conclusão do segundo monitoramento

Em que pese a matéria em questão ter sido analisada diversas vezes, como demonstra a extensa documentação juntada aos autos, fato é que não ocorreu o desmembramento da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, demonstrando que a Recomendação **não foi implementada**.

2.2 Implementação das recomendações pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC).

2.2.1 Recomendação referente ao item 6.3.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.3.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pelo MP/SC, Comarca de Blumenau: (fl. 1026 do Processo RLA 15/00645351) - Instalação da 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, com atribuição exclusiva na área da infância e juventude, com ênfase na socioeducação. - Manutenção do Fluxo para a tramitação dos processos com aplicação de medida socioeducativa em remissão pré-processual.	Prazo de cumprimento: - 60 (sessenta) dias. - <u>Medida já implementada</u>, prazo indefinido.
Medidas Propostas pelo MP/SC, Comarca de Florianópolis: (fl.1029 do Processo RLA 15/00645351) - Redistribuição das atribuições entre a 10ª e a 15ª Promotorias de Justiça da capital. - Manutenção do fluxo para a tramitação dos processos com aplicação de medida socioeducativa em remissão pré-processual.	Prazo de cumprimento: - 60 (sessenta) dias. - <u>Medida já implementada</u>, prazo indefinido.

Análise

No primeiro monitoramento, diante dos Atos praticados pelo Ministério Público de Santa Catarina, com relação às Promotorias de Justiça de Blumenau e da Capital e a agilização do fluxo processual em ambas as Comarcas, constatou-se que este atuou de forma integrada, para agilizar o atendimento a adolescente em conflitos com a lei, exceto com a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) de Blumenau, de modo que a recomendação **estava em implementação**.

No segundo monitoramento, num primeiro momento, o MP/SC não enviou o segundo relatório de acompanhamento do cumprimento do plano de ação, porém, como este item também foi recomendado para o TJ/SC e para a DPE/SC, e estas duas instituições responderam de forma a ser possível avaliar a presente recomendação, optou-se por não diligenciar este item.

Posteriormente, respondeu ao Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/439/2023, nos seguintes termos (fl. 402):

Sobre o cumprimento do item 6.3.1.1, que trata da atuação integrada interinstitucional, frisamos a publicação da Orientação n° 1/2022 CGJ/CGMP/DPESC/PCSC/SDS/FE-CAM, anexa, que “Dispõe sobre o fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Destinatários: Juízes e Juízas de Direito, Promotores e Promotoras de Direito, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores e Defensoras Públicas, Delegados e Delegadas de Polícia e Policiais Civis, Servidores e Servidoras da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.”

Primeiramente, é importante salientar que esta recomendação também foi dirigida ao TJ/SC e à DPE/SC, constando, respectivamente, nos itens 2.1.1 e 2.4.1.

Tanto o TJ/SC quanto a DPE/SC enviaram a Orientação n° 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ SC, de 12 de janeiro de 2022², que estabelece o fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto, e tem como destinatários: Juízes e Juízas de Direito, Promotores e Promotoras de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores Públicos, Delegados de Polícia e Policiais Civis, Servidores da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional. Registra-se que a mencionada Orientação foi também assinada pela Corregedoria-Geral do Ministério público de Santa Catarina, conforme folhas 130 a 139.

² SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Disponível em:** <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2294744/Orienta%25C3%25A7%25C3%25A3o+n.1-2022.pdf/24b344ba-b671-b788-ee83-89ff51dd2a60?t=1643724736902> **Acesso em:** 06 de set. de 2023.

No corpo da citada Orientação, é possível verificar as ações que as partes envolvidas devem realizar a fim de ocorrer a integralização dos fluxos, proporcionando também a agilidade do processo, conforme exemplo extraído do texto da orientação, abaixo transcrito:

“[...] Providências preliminares. **No intuito de atender a necessidade de integralização dos serviços (Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Serviço de Atendimento em Medida Socioeducativa)**, deve haver articulação entre a Promotoria de Justiça e a Delegacia de Polícia responsável pelas apurações de atos infracionais, a fim de que o Órgão de Execução do Ministério Público indique os dias e horários reservados para o atendimento dos(as) adolescentes em conflito com a lei e compartilhe sua agenda com a **Delegacia de Polícia, a qual será responsável pela designação de oitiva informal do(a) adolescente perante o Ministério Público nos horários disponíveis e com espaço de tempo suficiente para a realização do ato, a ser indicado pela Promotoria de Justiça.** Na oportunidade, o(a) adolescente será devidamente intimado(a) da data designada na Delegacia de Polícia. **Ainda objetivando a integralização dos fluxos, o Serviço de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto deverá compartilhar sua agenda com o Juízo da Vara da Infância e Juventude, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública (onde houver).** Isso porque caso seja acordado o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, deverá ser designada, na oitiva informal, a data de comparecimento do(a) adolescente no respectivo serviço de assistência social para início do cumprimento da medida, bem como o(a) adolescente será cientificado(a) da data de comparecimento na mencionada oportunidade. **Outrossim, os(as) Oficiais de Justiça da Infância e Juventude serão responsáveis por identificar o canal oficial de comunicação (obrigatoriamente por e-mail) de todos os envolvidos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Serviço de Atendimento de Medida Socioeducativa)” grifou-se**

A resposta do Ministério Público de Santa Catarina, conforme consta à folha 402 do processo, também indica a instituição da Orientação Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ SC, de 12 de janeiro de 2022³ como a efetivação da integração proposta pela Recomendação em análise.

Conclusão do segundo monitoramento

Com a edição da Orientação Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2022, que traz um fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto, envolvendo diversos atores, a equipe de monitoramento entende que **a recomendação foi implementada.**

³ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Disponível em:** <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2294744/Orienta%25C3%25A7%25C3%25A3o+n.+1-2022.pdf/24b344ba-b671-b788-ee83-89ff51dd2a60?t=1643724736902> **Acesso em:** 06 de set. de 2023.

2.2.2 Recomendação referente ao item 6.3.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 6.3.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE)

Medidas Propostas pelo MP/SC, Comarca de Blumenau: (fl. 1026 do Processo RLA 15/00645351) - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo.	Prazo de cumprimento: - Medida já implementada por meio do acompanhamento da CGMP, porém com possibilidade de avanços com a instalação da 17ª Promotoria de Justiça.
Medidas Propostas pelo MP/SC, Comarca de Florianópolis: (fl. 1029 do Processo RLA 15/00645351) - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo.	Prazo de cumprimento: - Medida já implementada por meio do acompanhamento da CGMP, porém com possibilidade de avanços com a aplicação do fluxo de trabalho acordado e a redistribuição das atribuições entre a 10ª e a 15ª Promotorias de Justiça.

Análise

No primeiro monitoramento, diante da articulação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude com a Gerência de Ciência de Dados do MP/SC para a criação de um painel de *business intelligence* que permitisse verificar e cruzar dados relevantes para a fiscalização e atuação por melhorias nos Sistemas Municipais de Atendimento Socioeducativo e das tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta, a equipe de monitoramento entendeu que a recomendação **estava em implementação**.

Primeiramente, **no segundo monitoramento**, cumpre relatar que o MP/SC não enviou o segundo relatório de acompanhamento do cumprimento do plano de ação, porém após o encaminhamento do Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/439/2023, mandou sua resposta ao item em questão.

Por meio do Ofício nº 0038/2023/SUBINST (fls. 415 a 417), o MP/SC enviou suas considerações, destacando que o Sistema de Informação e Gestão (SIG/MPSC) possui ferramentas que permitem a satisfatória fiscalização do cumprimento dos prazos pelas Promotorias de Justiça no atendimento socioeducativo, uma vez que possui aba específica para controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais e judiciais, de acordo com o Ato nº 885/2014/PGJ/CGMP, em seu art. 1º:

Art. 1º O “Sistema de Informação e Gestão do Ministério Público de Santa Catarina” (SIG-MPSC) é o sistema informatizado desenvolvido pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a colaboração dos órgãos da Administração Superior e dos órgãos de execução da Instituição, destinado ao registro e à gestão dos documentos recebidos, dos atendimentos efetuados, dos procedimentos extrajudiciais instaurados e dos processos judiciais encaminhados aos órgãos de execução do Ministério Público de Santa Catarina, além dos documentos por eles produzidos.

Alegam também que a Corregedoria-Geral do Ministério Público monitora os prazos quando efetua as correções ordinárias (de forma trienal) e, quando necessário, realiza vistorias, inspeções e correções extraordinárias.

A fiscalização da observância dos prazos, nas correções ordinárias, está prevista em item específico do Relatório Circunstanciado, no qual são listadas as quantidades de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em gabinete, se estão vencidos e a data do cadastro mais antigo.

No dia útil anterior à realização da correção, é feito um levantamento por meio de relatório extraído do Sistema de Informação e Gestão (SIG/MPSC), quando é gerada uma planilha eletrônica com todos os processos e procedimentos que tramitam na lotação da Promotoria de Justiça.

Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que estejam com a situação "Em Andamento" são analisados, por amostragem, quanto à sua regularidade formal. Sobre o prazo de tramitação, em havendo cadastros com excesso de prazo, a relação é informada no documento, acompanhada de deliberação/determinação ao Membro correicionado para regularizar a situação constatada, em prazo a ser estipulado.

Acrescentam que ocorre a fiscalização permanente exercida pelos Procuradores de Justiça ao examinar os feitos em que devam officiar, conforme art. 111 do Ato nº 55/2020/CGMP.

Por fim, relatam que a Corregedoria-Geral do Ministério Público possui procedimento administrativo no qual apura, bimestralmente, as Promotorias de Justiça que estejam com número elevado de processos judiciais aguardando manifestação há mais de 90 (noventa) dias e de procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 (noventa) dias e que aquelas unidades ministeriais que se enquadrarem nos parâmetros praticados passam a ter o acompanhamento da Corregedoria-Geral, que avalia a situação e determina providências.

Como possíveis providências, citam a sugestão de distribuição de processos ao programa institucional de cooperação (Programa ATUA), e a instauração de Procedimento de Verificação de Pendências (PVP).

O Ministério Público de Santa Catarina relata a existência de fiscalização do cumprimento dos prazos pelas Promotorias de Justiça no atendimento socioeducativo, sendo uma das ferramentas o Sistema de Informação e Gestão (SIG/MPSC).

A Corregedoria-Geral do Ministério Público monitora os prazos quando efetua as correições ordinárias ou realiza vistorias, inspeções e correições extraordinárias, e que ela possui procedimento administrativo no qual apura, bimestralmente, as Promotorias de Justiça que estejam com número elevado de processos judiciais aguardando manifestação há mais de 90 (noventa) dias e de procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 (noventa) dias e que aquelas unidades ministeriais que se enquadrarem nos parâmetros praticados passam a ter o acompanhamento da Corregedoria-Geral, que avalia a situação e determina providências. Cita que as unidades ministeriais que se enquadrarem nos parâmetros praticados passam a ter o acompanhamento da Corregedoria-Geral, que avalia a situação e determina providências, como a sugestão de distribuição de processos ao programa institucional de cooperação (Programa ATUA), podendo resultar, ainda, na instauração de Procedimento de Verificação de Pendências (PVP).

Por fim, a resposta juntada aos autos traz uma série de procedimentos com vistas ao controle dos prazos das Promotorias de Justiça, porém não trouxe aos autos os indicadores que foram efetivamente implementados para permitir avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa.

Conclusão do segundo monitoramento

A equipe de auditoria, diante da resposta encaminhada pelo MP/SC, que traz um rol de procedimentos acima descritos, envolvendo tanto o Sistema de Informação e Gestão (SIG/MPSC), quanto ações da Corregedoria-Geral do Ministério Público, constatou que o MP/SC não acostou aos autos os indicadores formalmente estabelecidos para permitir avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa. Assim, a equipe entende que a recomendação foi **parcialmente implementada**.

2.2.3 Recomendação referente ao item 6.3.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance (item 6.3.1.3. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pelo MP/SC, Comarca de Blumenau (fl. 1026 do processo RLA 15/00645351): - Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance.	Prazo de cumprimento: - Medida já implementada por meio do acompanhamento da CGMP , porém com possibilidade de avanços com a instalação da 17ª Promotoria de Justiça.
Medidas Propostas pelo MP/SC, Comarca de Florianópolis (fl. 1029 do processo RLA 15/00645351): - Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance.	Prazo de cumprimento: - Medida já implementada por meio do acompanhamento da CGMP , porém com possibilidade de avanços com a aplicação do fluxo de trabalho acordado e a redistribuição das atribuições entre a 10ª e a 15ª Promotorias de Justiça.

Análise

Diante das informações trazidas aos autos, **no primeiro monitoramento**, de que estava em elaboração um fluxo padrão estadual, o qual seria objeto da Orientação Conjunta, que se encontrava em fase final de elaboração, entendeu a equipe que a recomendação para implementação das metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo seria realmente concretizada com a implementação da Orientação Conjunta, estando assim, a recomendação **em implementação**.

No segundo monitoramento, primeiramente, cumpre relatar que o MP/SC não enviou o segundo relatório de acompanhamento do cumprimento do plano de ação, porém após o encaminhamento do Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/439/2023 (fls. 481-483), mandou sua resposta ao item em questão.

Também por meio do Ofício nº 0038/2023/SUBINST (fls. 415 a 417), o MP/SC trouxe aos autos a sua resposta.

Em síntese, pois a recomendação em questão possui estreita correlação com a do item anterior, o MP/SC informa que a Corregedoria-Geral possui procedimento administrativo no qual apura, bimestralmente, as Promotorias de Justiça que estejam com número elevado de processos judiciais aguardando manifestação há mais de 90 (noventa) dias e de procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 (noventa) dias, conforme parâmetros adotados.

Registra que as unidades ministeriais que se enquadrarem nos parâmetros praticados passam a ter o acompanhamento da Corregedoria-Geral, que avalia a situação e determina providências, tais como: a sugestão de distribuição de processos ao programa institucional de cooperação (Programa ATUA) e a instauração de Procedimento de Verificação de Pendências (PVP).

Assim, depreende-se que a meta estipulada são os 90 dias, tanto para os processos judiciais terem manifestação, quanto para o impulsionamento dos procedimentos extrajudiciais.

Do teor da resposta, entende-se que a Corregedoria-Geral possui procedimento administrativo no qual apura, bimestralmente, as Promotorias de Justiça que estejam com número elevado de processos judiciais aguardando manifestação há mais de 90 (noventa) dias e de procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 (noventa) dias, conforme parâmetros adotados, sendo estes os prazos utilizados como metas, a equipe entende que a recomendação foi **implementada**.

Conclusão do segundo monitoramento

Diante das informações trazidas aos autos, de que as Promotorias de Justiça que estejam com número elevado de processos judiciais aguardando manifestação há mais de 90 (noventa) dias e de procedimentos extrajudiciais sem impulsionamento há mais de 90 (noventa) dias, são monitoradas pela Corregedoria-Geral, entende-se que a recomendação foi **implementada**, sendo entendido como meta (ou limite temporal) o prazo de 90 dias para movimentação de processos ou procedimentos.

2.3 Implementação das recomendações pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).

2.3.1 Recomendação referente ao item 6.4.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 6.4.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela SSP/SC (fl. 1011 do @RLA 15/00645351) - Para instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs), referentes ao atendimento de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei 1.2594/12, será feita por meio da normatização de uma Resolução junto a Corregedoria da Polícia Civil, com previsão de publicação até o final de outubro deste ano, com a finalidade de acompanhamento permanente da produtividade das DPCAMIs, que proporcionará o controle em relação aos prazos para conclusão do procedimento. 1 - Ação: Ato normativo regulamentador. Objetivos Específicos: Regulamentar a fiscalização dos DRP's em relação aos prazos dos procedimentos em trâmite nas DPCAMI's. Indicadores: ECA e CPP Metas: Atingir a fiscalização em todas as DPCAMI's. Período de Execução: 12 meses [...] 4 - Ação: Criação de sistema de indicadores através do SAAPI. Objetivos Específicos: Através do sistema SAAPI, os DRP's, CORPC e Coordenadoria das DPCAMI's poderão acompanhar a regularidade dos prazos dos procedimentos. Indicadores: Lançamento dos procedimentos instaurados no SAAPI, cujos dados serão auditáveis via SISP. Metas: Facilitar o acompanhamento e fiscalização e reduzir o número de procedimentos em aberto e em excesso de prazo Período de Execução: 12 meses para implantação e início de utilização.	Prazo de cumprimento: - Final de outubro/2018.
---	---

Análise

Diante das informações prestadas à época **do primeiro monitoramento**, constatou-se que a SSP/SC ainda não havia instituído e implementado indicadores que permitissem avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, enquanto que as tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta da SSP/SC com o Tribunal de Justiça e demais órgãos ainda não havia sido concluída. Logo, a **recomendação encontrava-se em implementação** pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).

Neste segundo monitoramento, importante registrar que, de acordo com a Informação SEG/DIPP (fl. 964 do Processo PMO 21/00597455), de 16 de outubro de 2023, não ocorreu o envio do segundo relatório de acompanhamento do cumprimento do compromisso assumido no Plano de Ação, no prazo estipulado na Decisão nº 924/2022.

A equipe de auditoria enviou, por e-mail, no dia 10/10/2023, o Ofício DAE nº 15.773/2023, com um rol de informações a serem prestadas pela auditada.

Em 06/11/2023, foi enviado o Ofício nº 331/2023/SSP/EXP (fl.254-306) com as respostas ao Ofício acima citado.

A informação trazida aos autos com relação à recomendação em exame, qual seja, instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs, primeiramente cita que a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, através de sua Corregedoria (CGPCSC), juntamente com a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (CGTJSC), a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (CGDPSC), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) e a Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) firmaram a Orientação Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2022, no qual foram definidos prazos para instrução dos procedimentos de apuração de ato infracional.

Menciona também que foi expedida a Portaria nº 2391/GAB/DGPC, constituindo grupo de trabalho para, no âmbito da Polícia Civil, elaborarem normativa interna que deverá abordar os temas objeto da presente recomendação do TCE.

Acrescenta que a referida Comissão tem o prazo de 90 dias para finalização dos seus trabalhos, sendo que foi anexada à resposta a Portaria nº 2391/GAB/DGPC/PCSC, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, em 18/09/2023, em que deverá ser abordado o item relacionado à Recomendação do TCE tratada neste item.

A resposta enviada elenca que a auditada, por meio da Portaria nº 2391/GAB/DGPC/PCSC, designou servidores para comporem a comissão instituída para elaboração de normativa interna que deverá abordar os temas objeto de recomendação do TCE à CDPCAMI, a seguir relacionados (fls. 293-294):

I - instituição e implementação de indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso relacionados ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.594/2012;

II - estabelecimento de metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional pelas Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso e adoção de ações para o seu alcance;

III - incremento do quadro de profissionais das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Blumenau e de Florianópolis, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação respectiva ao Ministério Público para dar início à apuração de ato infracional; e

IV - estabelecimento de critérios para definição do número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso em Santa Catarina e sua implementação.

O prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos é de 90 dias após a vigência da Portaria, que foi publicada em 18/09/2023, no Diário Oficial de Santa Catarina número 22.104.

Em que pese a auditada ter publicado uma Portaria que visa tratar da recomendação em análise, não restou demonstrado a instituição e implementação de indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012

Conclusão do segundo monitoramento

A partir da resposta encaminhada, que foi no sentido de que ocorreu a publicação da Portaria nº 2391/GAB/DGPC/PCSC, **não foi demonstrada a implementação da recomendação.**

2.3.2 Recomendação referente ao item 6.4.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e adotar ações para o seu alcance (item 6.4.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela SSP/SC (fl. 1011 do @RLA 15/00645351):

- Para estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizadas pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e idoso (DPCA Mis) e adotar ações para o seu alcance, na realidade trata de questões referentes à conclusão da instrução dos procedimentos que, embora não haja prazo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, adota-se analogicamente a regra estabelecida no artigo 10, do Código de Processo Penal, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para término da investigação. Deste modo, com a implementação dos indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos, será possível a verificação de eventual atraso na conclusão dos procedimentos e eventual responsabilização administrativa por atraso injustificado.

2 - Ação: Supervisão via DRP.

Objetivos Específicos: Fomentar a produtividade das DPCAMI's através de fiscalização das respectivas DRP's.

Indicadores: Verificação das datas de autuação dos procedimentos tramitando em cartório (via SISP).

Metas: Reduzir o prazo para a conclusão dos procedimentos das DPCAMI's especialmente AAI's.

Período de Execução: 12 meses

3 - Ação: Plano de ação das DPCAMI's.

Objetivos Específicos: Cobrar plano de ação dos responsáveis pelas DPCAMI's e respectivas DRP's com o escopo de priorizar conclusão de AAI's com excesso de prazo.

Indicadores: Verificação das datas de autuação dos procedimentos tramitando em cartório (via SISP).

Metas: Reduzir o número de procedimentos em aberto e com excesso de prazo.

Período de Execução: 12 meses

Prazo de cumprimento:

- Não definido.

Análise

Diante das informações prestadas **no primeiro monitoramento**, constatou-se que a SSP/SC ainda não havia estabelecido metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs, e que as tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta da SSP/SC com o Tribunal de Justiça e demais órgãos ainda não haviam sido concluídas. Logo, a **recomendação encontrava-se em implementação** pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).

No segundo monitoramento, foi encaminhada resposta pelo Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública, por meio do Ofício nº 331/2023/SSP/EXP, de 06 de novembro de 2023, onde consta que foi firmada a Orientação Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2022, subscrita pela CGTJSC, CGMPSC, CGDPSC, CGPCSC, SDS e FECAM, no qual foram definidos prazos para instrução dos procedimentos de apuração de ato infracional (fl. 254 e 303).

Em acréscimo, também forneceram a quantidade de procedimentos policiais instaurados de atos infracionais pelas DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau, em 2023, de acordo com a tabela abaixo (fls. 290-291):

Tabela 1: Quantidade de Atos Infracionais Instaurados em 2023.

Apuração de Ato Infracional							
Instaurados /2023	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Total
DPCAMI Florianópolis	63	54	21	58	57	13	266
DPCAMI Blumenau	1	7	3	11	11	11	45

Fonte: SSP, dados extraídos em 24/10/2023. (fls. 290-291)

Relataram que, entre os meses de janeiro a junho de 2023, foram instaurados 266 procedimentos policiais de Apuração de Ato Infracional pela Delegacia DPCAMI de Florianópolis, sendo que destes 266 procedimentos policiais instaurados, 87 ainda se encontravam em andamento e 179 já foram finalizados. Do total de procedimentos policiais já finalizados, a média de dias entre a data de instauração e a data de remessa destes procedimentos policiais é de 5 (cinco) dias.

Com relação à DPCAMI de Blumenau, mencionaram que, entre os meses de janeiro a junho de 2023, foram instaurados 45 procedimentos policiais de Apuração de Ato Infracional pela Delegacia DPCAMI de Blumenau, que destes 45 procedimentos policiais instaurados, 12 ainda se encontravam em andamento e 33 já foram finalizados. Do total de procedimentos policiais já finalizados, a média de tempo entre a data de instauração e a data de remessa desses procedimentos policiais é de 30 (trinta) dias.

Verifica-se na Orientação Conjunta citada que existe, como regra geral, o prazo máximo de 60 dias para de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs, mas quando os procedimentos forem mais complexos o prazo máximo será de 120 dias, conforme texto abaixo:

Para conclusão dos procedimentos, sugere-se a observância do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão de procedimentos de menor complexidade, que não envolvam expedição de carta precatória, laudo pericial, etc., e do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos procedimentos que envolvam mencionadas diligências ou sejam mais complexos.

Os quantitativos informados, de atos infracionais instaurados pelas DPCAMIS de Florianópolis e Blumenau, de janeiro a junho de 2023, correspondem a 266 (com 179 já finalizados) e 45 (com 33 já finalizados), respectivamente, conforme Tabela 01.

Do total de procedimentos policiais já finalizados pela DPCAMI de Florianópolis, ou seja, 179 procedimentos, a média de dias entre a data de instauração e a data de remessa desses procedimentos policiais é de 5 (cinco) dias, e do total de procedimentos policiais já finalizados pela DPCAMI de Blumenau, ou seja, 33 procedimentos, a média de tempo entre a data de instauração e a data de remessa destes procedimentos policiais é de 30 (trinta) dias.

Desta forma, constata-se que a Secretaria de Estado da Segurança Pública adotou metas por meio do prazo estipulado de 60 dias para a apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs, citado na Orientação Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2022.

Conclusão do segundo monitoramento

Pelo exposto acima, especialmente em razão de ter sido estipulada uma meta para apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs, conforme citado na Orientação Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2022, como sendo de 60 dias, entende-se que a recomendação foi **implementada**.

2.3.3 Recomendação referente ao item 6.4.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional (item 6.4.1.23 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.5 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela SSP/SC (fl. 1012 do @RLA 15/00645351):

- Para recomposição de efetivo das DPCAMIs de Blumenau e Florianópolis e estabelecimento de critérios para compor o quadro lotacional das DPCAMIs, referidas ações somente poderão ser implementadas após a recomposição do efetivo Policial Civil, que deverá ocorrer com a nomeação da turma de Delegados de Polícia do Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, que encontra-se aguardando nomeação, bem como a dos Agentes de Polícia do Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/2017 e dos Escrivães do Concurso Público Edital nº 002/SSP/DGPC/2017, que se encontram em fase de conclusão. Oportuno frisar, ainda, que a nomeação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014 poderá ser feita até o mês de maio do ano de 2019, data em que expira o edital do concurso, ocasião em que nova nomeação dependerá da realização de novo Concurso Público, sem previsão de prazo para ocorrer.

Prazo de cumprimento:

- Não definido.

Análise

No primeiro monitoramento, diante da informação prestada a este Tribunal de Contas pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC), à época do primeiro monitoramento, de que não fora possível incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau para dar início à apuração do ato infracional, entendeu-se que a recomendação **não havia sido implementada**.

Neste **segundo monitoramento**, a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina enviou o quantitativo de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau (fls. 297), conforme quadro abaixo:

Tabela 2: Quantidade de profissionais das DCCAMIS de Florianópolis e Blumenau.

DPCAMI/Cargo	Agente	Escrivão	Psicólogo	Delegado	Total
Florianópolis	13	10	4	5	32
Blumenau	7	4	1	2	14

Fonte: SSP, Relatórios SIGRH extraídos em 31/10/2023.

A informação juntada aos autos indica que a pequena ampliação ocorrida não atendeu à recomendação do Tribunal de Contas.

As tabelas a seguir trazem os dados dos cargos de profissionais destas DPCAMIS em 2015 e em 2023.

Tabela 3: Quantitativos de cargos DPCAMI Florianópolis

Cargo	Posição em março/2015*	Posição em outubro/2023	Varição
Agente	16	13	-3
Escrivão	6	10	+4
Psicólogo	4	4	0
Delegado	3	5	+2
Total	29	32	+3

Fonte: SSP, Relatórios SIGRH extraídos em 31/10/2023 e Processo @RLA 15/00645351*, folha 628.

Avaliando a evolução do quantitativo de profissionais da DPCAMI de Florianópolis, pode-se observar que ocorreu um aumento no total de cargos que eram de 29, em março de 2015, e passaram a 32, em outubro de 2023, com aumentos dos cargos de Escrivão (4) e de Delegado (2).

Porém, ocorreu uma diminuição no quantitativo de Agentes, pois passaram de 16, em março de 2015, para 13, em outubro de 2023.

Tabela 4: Quantitativos de cargos DPCAMI Blumenau

Cargo	Posição em março/2015*	Posição em outubro/2023	Variação
Agente	7	7	0
Escrivão	4	4	0
Psicólogo	1	1	0
Delegado	3	2	-1
Total	15	14	-1

Fonte: SSP, Relatórios SIGRH extraídos em 31/10/2023 e Processo @RLA 15/00645351*, folha 629.

Ao observar a evolução do quantitativo de profissionais da DPCAMI de Blumenau, verifica-se que ocorreu uma diminuição no total de cargos que eram de 15, em março de 2015 e passaram a 14, em outubro de 2023, com a diminuição de 1 Delegado, permanecendo inalterados os demais cargos, inclusive o de Agente, que se manteve em 7.

A recomendação foi no sentido de que ocorresse um incremento no quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, **em especial no cargo de Agente de Polícia.**

Assim, a situação permaneceu praticamente inalterada na DPCAMI de Blumenau, e um pouco melhor na DPCAMI de Florianópolis, com relação ao quadro total de profissionais, mas, analisando somente a quantidade do cargo de Agente, ocorreu uma piora nesse quantitativo.

Conclusão do segundo monitoramento

Diante da resposta enviada, que revela um pequeno aumento do quantitativo geral de profissionais da DPCAMI de Florianópolis, porém demonstra não ter ocorrido um incremento no quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Blumenau, e no cargo de Agente de Polícia nas duas DPCAMIs analisadas, entende-se que **a recomendação foi parcialmente implementada.**

2.3.4 Recomendação referente ao item 6.4.1.4. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e implementá-los (item 6.4.1.4 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.5 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela SSP/SC (fl. 1012 do @RLA 15/00645351): - Para recomposição de efetivo das DPCAMIs de Blumenau e Florianópolis e estabelecimento de critérios para compor o quadro lotacional das DPCAMIs, referidas ações somente poderão ser implementadas após a recomposição do efetivo Policial Civil, que deverá ocorrer com a nomeação da turma de Delegados de Polícia do Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, que encontra-se aguardando nomeação, bem como a dos Agentes de Polícia do Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/2017 e dos Escrivães do Concurso Público Edital nº 002/SSP/DGPC/2017, que se encontram em fase de conclusão. Oportuno frisar, ainda, que a nomeação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014 poderá ser feita até o mês de maio do ano de 2019, data em que expira o edital do concurso, ocasião em que nova nomeação dependerá da realização de novo Concurso Público, sem previsão de prazo para ocorrer.	Prazo de cumprimento: - Não definido.
--	---

Análise

No primeiro monitoramento, a SSP/SC não estabeleceu critérios para definir o número de profissionais que devem compor as Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs, diante da inexistência de recursos humanos necessários para o quadro lotacional das DPCAMIs, o que levou a concluir que a recomendação **não havia sido implementada**.

Neste segundo monitoramento, de forma similar ao ocorrido no item 2.3.1 deste Relatório, a resposta da auditada deu-se no sentido que foi expedida a Portaria de nº 2391/GAB/DGPC/PCSC, de 14/09/23, publicada às páginas 6/7 do DOE nº 22.104, de 18/09/23, criando a Comissão, no âmbito da PCSC, para elaboração de normativa interna abordando os temas objeto de recomendação do TCE à Coordenadoria das DPCAMIs (fls. 303 e 293-294).

A Portaria nº 2391/GAB/DGPC/PCSC, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, em 18/09/2023, designou servidores para comporem a comissão instituída para elaboração de normativa interna que deverá abordar no item 4 o tema objeto de recomendação ora em análise (fls. 293-294):

IV - estabelecimento de critérios para definição do número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso em Santa Catarina e sua implementação.

Em que pese a auditada ter publicado uma Portaria que visa tratar da recomendação em análise, não restou demonstrado o estabelecimento de critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs.

Conclusão do segundo monitoramento

A partir da resposta encaminhada, que foi no sentido de que ocorreu a publicação da Portaria nº 2391/GAB/DGPC/PCSC, não foi demonstrado o atendimento da recomendação, o que faz com que essa ainda **não tenha sido implementada**.

2.4 Implementação das recomendações pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC).

2.4.1 Recomendação referente ao item 6.5.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.5.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE)

Medidas Propostas pela Defensoria Pública/SC no Plano de Ação (fls. 1060-1072 do @RLA 15/00645351).

Comarca da Capital:

- Oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a fim de verificar como serão realizadas as articulações com o Juiz da vara da Infância e da Juventude e com o Advogado e Promotores de Justiça responsáveis para a organização de suas agendas, e, assim, adotar eventuais medidas cabíveis.

Comarca de Blumenau:

- Referente a esta recomendação, cabe mencionar que o Defensor Público cumpre a pauta elaborada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude de Blumenau e os prazos estipulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo constatado pelos agentes do TCE/SC que das três audiências judiciais acompanhadas na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau no dia 29/07/15. “o defensor esteve presente em todas as audiências realizadas nesse dia”. Ademais, infere-se que, com a criação pelo Ministério Público de mais uma Promotoria de Justiça para atuar na área de atos infracionais, o processo será agilizado, não havendo qualquer medida a ser adotada por esta Defensoria Pública.

Prazo de cumprimento:

- 30 dias.

Análise

Diante das considerações e documentos apresentados, **no primeiro monitoramento**, pela Defensoria Pública do Estado e informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado, bem como de que a Defensoria Pública integrava o grupo que iria elaborar a Orientação Conjunta, observou-se que a recomendação **ainda não havia sido integralmente implementada**.

Neste segundo monitoramento, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina enviou o Segundo Relatório Parcial de Acompanhamento do compromisso assumido no plano de ação, contendo suas considerações, através do Ofício GAB/DPG nº 135/2023, de 08 de agosto de 2023 (fls. 37-140).

Informam que foram realizadas ações para o aprimoramento dos serviços prestados na área, como a criação do Núcleo Especializado da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – NIJID (Resolução CSDPESC nº 105-2020), bem como pela atuação integrada com os demais atores que compõem o sistema de proteção da criança e adolescente (fls. 38-40).

Mencionaram que, com a implantação do NIJID, ocorreu a expansão da especialização da atuação na área da infância e juventude, propiciando o suporte aos demais defensores e defensoras com atribuição na área.

Como exemplo de atuação pela especialização, citaram a participação direta da Coordenadoria do Núcleo na elaboração da Orientação Conjunta sobre o Fluxo de Procedimentos adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas, após a criação de grupo de trabalho composto pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Polícia Civil.

O grupo de trabalho objetivou a atuação coordenada entre operadores do sistema de justiça e assistência social municipal, com o estabelecimento de um fluxo de trabalho para fins de priorização nos processos de infância e juventude, para alcançar maior agilidade no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Para este trabalho, foram realizadas várias reuniões, aberto espaço para sugestões de todas as partes envolvidas, sendo enviada documentação referente a ata de reunião, realizada através de vídeo conferência, na data de 11/03/2021, bem como encaminhada cópia do Expediente Ordinário da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - COGER nº 0321/2021. (fls. 49-140)

O Expediente Ordinário COGER nº 0321/2021 traz, em síntese, a minuta da Orientação Conjunta acima mencionada, um histórico de mensagens que trataram de sugestões da DPE/SC, análises e decisões relativas às sugestões encaminhadas por todos os envolvidos.

No rol de documentos, consta a Orientação nº 19 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/SC, de 11 de novembro de 2021, atualizada em 2022.

Também traz a Orientação Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ SC, de 12 de janeiro de 2022⁴, que dispõe sobre o fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto. (fls. 130-139)

Esta Orientação foi assinada pela Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Coordenador do Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina, Corregedor-Geral da Defensoria Pública de Santa Catarina, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

Primeiramente, é importante salientar que esta recomendação também foi dirigida ao TJ/SC e ao MP/SC, constando, respectivamente, nos itens 2.1.1 e 2.2.1.

A partir da documentação enviada, a equipe de monitoramento pode verificar o esforço da DPE/SC, e todos os demais atores envolvidos, para a implementação da recomendação, especialmente com a edição da Orientação Conjunta acima referida.

A Orientação Conjunta tem como assunto o Fluxo de procedimentos a serem adotados nas apurações de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto, e tem como destinatários: Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Chefes de Cartório, Oficiais de Justiça da Infância e Juventude, Defensores Públicos, Delegados de Polícia e Policiais Cíveis, Servidores da Política Municipal de Assistência Social com atribuição na área da Infância e Juventude, especificamente em matéria infracional.

Tem como objetivo assegurar a agilidade no atendimento, tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Serviços Socioassistenciais, de forma que o caráter de desaprovação, responsabilização e integração social das medidas socioeducativas (Lei do SINASE, artigo 1º, §2º) não se perca em razão da ausência de regulamentação do fluxo de trabalho e da falta de controle das medidas aplicadas.

⁴ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Disponível em:** <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2294744/Orienta%25C3%25A7%25C3%25A3o+n.+1-2022.pdf/24b344ba-b671-b788-ee83-89ff51dd2a60?t=1643724736902> **Acesso em:** 06 de set. de 2023.

Elenca, ainda, instruções para as fases: policial, judicial, de execução das medidas socioeducativas, extrajudicial (cumprimento da medida), e orientações gerais para todos os atores envolvidos.

Conclusão do segundo monitoramento

Com a edição da Orientação Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ SC, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022, **entende-se que a recomendação foi implementada.**

2.4.2 Recomendação referente ao item 6.5.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (item 6.5.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Defensoria Pública/SC (fls. 1060-1072 do @RLA 15/00645351): Comarca de Blumenau: - Oficiar aos Promotores de Justiça responsáveis pela atuação nos processos envolvendo atos infracionais da comarca de Blumenau, com o intuito de verificar a possibilidade de realizar um acordo para que o Defensor Público participe das oitivas preliminares.	Prazo de cumprimento: - 30 dias.
---	--

Análise

Foi verificado, pela equipe **do primeiro monitoramento**, que não foram adotadas medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina, nem mesmo na Comarca de Blumenau, concluindo assim que a recomendação **não havia sido implementada.**

No segundo monitoramento, a DPE inicia suas considerações reportando que na Comarca da Capital vigora a figura do Advogado da Infância e da Juventude, nos moldes do art. 118 do COJESC (fls. 37-43):

Art. 118 - Ao advogado do Juízo de Menores, que será nomeado na forma do art. 61, compete:

I - requerer:

- a) lavratura de termos de guarda e responsabilidade;
- b) tutela para menores abandonados;
- c) busca e apreensão, nos casos de competência do juízo;

II - os pedidos de alimentos ou de sua revisão devidos a menores ou cumulados com igual pedido para seus responsáveis, salvo quando conexos com ações de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial e divórcio;

III - defender os menores que não tiverem defensor constituído;

IV - representar, à autoridade competente, os casos de crimes praticados contra menores abandonados (Código de Processo Penal, art. 33);

V - prestar, nos processos cíveis ou criminais, assistência a litigantes pobres sujeitos à jurisdição do Juízo de Menores;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas na legislação especial sobre menores.

Também discorre que na Comarca de Blumenau existe uma discrepância numérica entre os membros da Defensoria Pública e dos demais órgãos, como Ministério Público de Santa Catarina e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e que isto demonstra a carência de defensores e servidores na DPE/SC.

Reitera informação já trazida aos autos do processo RLA 15/00645351 (fl. 41):

Revela-se que a 3ª Defensoria Pública de Blumenau, além atuar em todos os processos relacionados à infância e juventude da Comarca, desempenha o trabalho também em outras áreas, o que demonstra o trabalho hercúleo que vem sendo desempenhado por aquele Defensor. Ademais, denota-se que as oitivas dos adolescentes são realizadas na sede do Ministério Público por 2 (duas) Promotorias de Justiça, que devem ser marcadas quando não houver audiências judiciais programadas, o que de fato demonstra que deve haver uma perfeita compatibilidade de agendas entre os agentes estatais. Sendo assim, muito embora tenha se demonstrado a dificuldade operacional em implementar a citada recomendação, esta Defensoria Pública se comprometeu em oficiar ao Promotor de Justiça responsável pela atuação nos processos envolvendo a área da infância e juventude da Comarca de Blumenau, o que se faz por meio do presente, com o intuito de verificar a possibilidade de realizarem um acordo de agendas.

Desta forma, o Defensor Público poderá participar das oitivas preliminares, e, posteriormente, propor ao Conselho Superior eventual alteração das atribuições referentes à 3ª Defensoria Pública de Blumenau.

Cita que o único Defensor Público que representa a 3ª Defensoria Pública de Blumenau atuou em cerca de 1.600 (mil e seiscentos) atendimentos, com mais de 50 (cinquenta) audiências no 4º trimestre de 2022.

Que, após tratativas com os Poderes Executivo e Legislativo, a DPE criou 25 (vinte e cinco) novos cargos de Defensores por meio da Lei Complementar nº 804, de 1º de julho de 2022, sendo que os mesmos foram distribuídos da seguinte forma:

- 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- 5 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- 5 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- 5 (cinco) cargos de Defensor Público Substituto.

Informa também que a partir da publicação da Deliberação CSDPESC nº 95, de 2 de junho de 2023, ocorreu a criação das 7ª e 8ª Defensorias Públicas de Blumenau, citando que uma das atribuições da 8ª Defensoria Pública de Blumenau é a atuação integral na área da Infância

e Juventude, inclusive na Tutela Coletiva, diferente da 3ª DPE de Blumenau que compartilhava outras atribuições.

Por fim, comunica que ainda estão em andamento os processos de remoção dos Defensores Públicos e que, quando se concluírem, havendo disponibilidade financeira e orçamentária será efetivada a implantação do órgão, esperando, assim, que, juntamente com a redistribuição das atribuições das Defensorias de Blumenau e com a criação da 8ª DPE de Blumenau, seja possível maximizar e aprimorar a prestação jurisdicional na área da Infância e Juventude.

A resposta da DPE cita que na Comarca da Capital existe a figura do Advogado da Infância e da Juventude, nos moldes do art. 118 do COJESC, e, resumidamente, que na Comarca de Blumenau existe uma discrepância numérica entre os membros da Defensoria Pública e dos demais órgãos, como Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e que isto demonstra a carência de defensores e servidores na DPE/SC.

A equipe de auditoria, a fim de circularizar informação, solicitou ao MP/SC que informasse se, na Comarca de Blumenau, há a participação de Defensores Públicos nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina, e se, há a participação do Advogado da Infância e da Juventude nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público, na Comarca de Florianópolis.

Em resposta, o MP/SC esclareceu que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) regulamenta a oitiva informal de adolescentes a quem se imputa a prática de ato infracional em seu artigo 179 (fls. 402 a 406).

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Destaca também que se infere da norma mencionada que a audiência de oitiva informal possui natureza administrativa, visto que antecede a fase judicial.

Acrescenta que o Superior Tribunal de Justiça possui várias decisões no sentido de que a ausência de defesa técnica na audiência de oitiva informal do menor perante o Ministério Público não configura nulidade, já que esta oitiva possui natureza administrativa e não implica prejuízo à defesa, em razão da necessidade de ratificação do depoimento do menor perante o Juízo competente, sob o crivo do contraditório.

- HABEAS CORPUS. SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. OITIVA INFORMAL. ART. 179 DO ECA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. ALEGADA NULIDADE. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PREVISTO EM LEI. MANIFESTAÇÃO DO MENOR QUE DEVERÁ SER RATIFICADA EM JUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de defesa técnica na audiência de oitiva informal do menor perante o Ministério Público não configura nulidade, porquanto não implica prejuízo à defesa, em razão da necessidade de ratificação do depoimento do menor perante o Juízo competente, sob o crivo do contraditório. Com efeito, a audiência de oitiva informal tem natureza de procedimento administrativo, que antecede a fase judicial, oportunidade em que o membro do Ministério Público, diante da notícia da prática de um ato infracional pelo menor, reunirá elementos de convicção suficientes para decidir acerca da conveniência da representação, do oferecimento da proposta de remissão ou do pedido de arquivamento do processo." (HC 349.147/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 01/06/2017, DJe 08/06/2017).
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -ECA. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUDIÊNCIA DE OITIVA INFORMAL. ART. 179 DO ECA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. NULIDADE. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. SUBMISSÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESNECESSIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA 179 ECA A audiência de oitiva informal tem natureza de procedimento administrativo, que antecede a fase judicial, oportunidade em que o membro do Ministério Público, diante da notícia da prática de um ato infracional pelo menor, reunirá elementos de convicção suficientes para decidir acerca da conveniência da representação, do oferecimento da proposta de remissão ou do pedido de arquivamento do processo. Por se tratar de procedimento extrajudicial, não está submetido aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Ordem denegada. (HC 109242 SP 2008/0136513-7, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 04/03/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/04/2010)

Também foi solicitada informação ao TJ/SC se o Advogado da Infância e da Juventude atua em todas as oitivas de adolescentes em conflito com a lei relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto e que são realizadas pelo MP/SC na comarca da Capital.

Em resposta, o TJ/SC mencionou que é rara a participação do Advogado da Infância e da Juventude nas oitivas informais realizadas pelo representante do Ministério Público, sendo que uma das razões para tal fato é de que há entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça de “ser providência facultativa a participação da defesa nas audiências presididas pelo Ministério Público” (fls. 419 e 420).

Em que pese as manifestações acima relatadas, bem como a legislação e as decisões do STJ transcritas, fato que os adolescentes, em regra, não conhecem os ritos administrativos e processuais, não possuindo claro entendimento das consequências jurídicas advindas da oitiva informal

realizada pelo Ministério Público antes de iniciado procedimento judicial. A presença de defensores públicos em tais oitivas do Ministério Público proporcionaria uma defesa técnica nos casos em que o órgão ministerial ofertar remissão ao adolescente em conflito com a lei, com proposição de medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade. Assim, apesar de não ser obrigatório, por ser uma boa prática a presença de defensoria na aludida oitiva, sugere-se por manter a recomendação.

Conclusão do segundo monitoramento

Apesar da não obrigatoriedade da atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei, considerando o exposto acima, especialmente quanto ao fato de que o momento em que ocorrem as oitivas é relevante para a vida do adolescente, e que este pode não entender de forma suficientemente clara todo o objetivo que esse espera dele, sendo o maior deles talvez a não reincidência, entende-se relevante essa boa prática, com isso a recomendação **não foi implementada**.

2.5 Implementação das recomendações e cumprimento das determinações pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

2.5.1 Recomendação referente ao item 6.6.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (item 6.6.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do @RLA 15/00645351): - “Buscou-se também o aprimoramento sistemático da metodologia com a discussão de fluxo com a Vara da Infância e Juventude, Promotorias, entre outros órgãos, objetivando melhorar os atendimentos ofertados e a diminuição do tempo médio de atendimento e da demanda em fila de espera”. - “Salientamos ainda que a disponibilização da agenda do Serviço LA e PSC para a Vara da Infância e Juventude já vem sendo metodologicamente executada, para que assim o fluxo de atendimento possa se tornar cada vez mais qualificado dentro do equipamento”.	Prazo de cumprimento: - Não estabelecido.
--	---

Análise

A equipe **do primeiro monitoramento**, diante da compatibilização das agendas informada pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, entendeu que a presente recomendação se encontrava **em implementação**.

Neste segundo monitoramento, a Prefeitura Municipal de Florianópolis encaminhou, por meio do Ofício OE 157/PGM/GAB/2023 a resposta para o item em questão (fl. 27):

Desde a instrução do TCE/SC - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ocorrida em 2017, foi disponibilizado uma agenda através do serviço do gmail à Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital com objetivo de marcar atendimento dos adolescentes e jovens junto ao CREAS Ilha e Continente logo após audiência.

A resposta do Município de Florianópolis foi de que ocorreu a disponibilização de uma agenda virtual, por meio do serviço do Drive do Gmail, para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e para o Ministério Público, objetivando que estes Órgãos indicassem o dia para comparecimento dos adolescentes nos CEAS da capital.

Durante a inspeção *in loco*, realizada no dia 23/11/2023, a equipe de monitoramento solicitou que fosse demonstrada a agenda citada.

Tanto no CREAS Continente, quanto no CREAS Ilha, a resposta foi a mesma, indicando a existência da agenda e demonstrando a existência de uma planilha em Excel, disponibilizada pelo serviço do Drive/Gmail, porém acrescentando explicação de que a mesma não está sendo utilizada no momento pelo CREAS.

Foi relatado que antes da pandemia, o MP/SC e o TJ/SC enviavam os agendamentos pela agenda disponibilizada, mas após o advento da Covid-19, foram suspensas as execuções de todas as medidas socioeducativas, levando ao desuso da agenda.

Recentemente, em outubro de 2023, a equipe do CREAS Ilha fez reunião com o TJ/SC e com o MP/SC, para tratar de diversos assuntos, como o alinhamento do fluxo entre as Instituições, o fluxo de atendimento, a agenda compartilhada, dentre outros.

Informaram que, nessa reunião, ficou acertado, inclusive pela nova Juíza que está à frente da Vara da Infância e Juventude da Capital, o retorno do uso da agenda para o encaminhamento dos adolescentes para os Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

A equipe de auditores pode verificar a existência da planilha para agendamento, porém essa não está sendo utilizada pelo CREAS.

Conclusão do Segundo Monitoramento

A equipe de auditoria entendeu que a recomendação **foi parcialmente implementada**, visto que a agenda foi criada e compartilhada, mas, atualmente, não está sendo utilizada pelo CREAS.

2.5.2 Recomendação referente ao item 6.6.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 6.6.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351):

- “Para proporcionar um atendimento, ainda mais eficiente, informamos que estamos em processo de licitação de um sistema informatizado, onde irá auxiliar com, mas eficácia o monitoramento dos indicadores e o planejamento da oferta dos serviços socioassistenciais.”

Prazo de cumprimento:

- Não estabelecido.

Análise

Diante das informações trazidas à época **do primeiro monitoramento**, foi verificada a precariedade do controle para extração de indicadores adotados pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), tanto que foi enviada apenas a descrição dos mesmos, não sendo remetido nenhum indicador a esta Corte de Contas.

Portanto, as ações para instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012, não foram realizadas, demonstrando assim, que a recomendação **não havia sido implementada**.

No Segundo Relatório de Acompanhamento, encaminhado em 24/04/2023 (fl. 28), a Prefeitura Municipal de Florianópolis informou, com relação ao CREAS Ilha, que:

Resposta: em se tratando de avaliação quantitativa, foi implementado no serviço novas planilhas de controles do serviço e o sistema Safi pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, através dos quais são efetuados maior controle e melhor gestão dos atendimentos socioeducativos. Nestas constam informações como data de entrada do adolescente no serviço, data em que o adolescente foi encaminhado para equipe técnica e o tempo de espera para iniciar atendimento com equipe técnica.

Adicionalmente, informaram, por meio do CI 56/SEMAS/DPSE/CREASCO/2023, com relação ao CREAS Continente, que, para avaliar e monitorar os casos atendidos no Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, trabalham com dois indicadores básicos, a seguir relatados: (fl. 35)

- Tempo de espera para entrada no acompanhamento – mensurado pela data do recebido do encaminhamento do Judiciário ao Serviço x data do início de acompanhamento;
- Tempo de duração do acompanhamento – mensurado por data do início de acompanhamento x data do encerramento do acompanhamento; e

Posteriormente, em 06/11/2023, novas informações foram enviadas, sendo informado que, por meio do C.I. nº 044/SEMAS/DPSE/CREAS-ILHA/LA-PSC/2023 (fls. 186-196), para o indicador Tempo de espera para entrada no acompanhamento (mensurado pela data do recebido do encaminhamento do Judiciário ao Serviço x data do início de acompanhamento) a resposta foi:

O tempo decorrido de espera para ingresso em atendimento no presente momento é de 74 dias, conforme anexo (lista geral), informamos também que estamos dentro do prazo estimado como meta (120 dias), conforme informado na C.I. nº 014/SEMAS/DPSE/CREAS-ILHA/LA-PSC/2023, no processo Processo nº @PMO 21/00597455.

Já com relação ao indicador Tempo de duração do acompanhamento (mensurado por data do início de acompanhamento x data do encerramento do acompanhamento) a informação foi de que:

O tempo de atendimento até o seu arquivamento em média no ano de 2023 são de 267 dias, conforme anexo Arquivados 2023.

Por sua vez, a resposta do CREAS Continente, para o indicador de tempo de espera para entrada no acompanhamento – mensurado pela data do recebido do encaminhamento do Judiciário ao Serviço em relação à data do início de acompanhamento foi que (fl. 260):

Não há espera, os casos são colocados imediatamente ao recebimento no CREAS Continente.

Já para o indicador tempo de duração do acompanhamento – mensurado por data do início de acompanhamento em relação à data do encerramento do acompanhamento, relataram que o tempo médio foi de 4 meses.

A resposta encaminhada trouxe a informação de que foram implantados indicadores para avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo.

Os indicadores informados foram:

- Tempo de espera para entrada no acompanhamento – mensurado pela data do recebido do encaminhamento do Judiciário ao Serviço x data do início de acompanhamento; e
- Tempo de duração do acompanhamento – mensurado por data do início de acompanhamento x data do encerramento do acompanhamento.

Durante a inspeção *in loco*, foi demonstrada a existência de uma planilha de Controle no CREAS Ilha, denominada “Lista Geral”, utilizada para o controle e gerenciamento dos atendimentos socioeducativos.

A referida planilha, elaborada no *software* Excel, contém uma série de informações, como: data de entrada no serviço, data de chegada da homologação, dias em atendimento, tipo de medida socioeducativa (LA, ou PSC, ou ambas), dados dos adolescentes (nome, endereço, escolaridade, estado civil, número de filhos, filiação, ...), qual o ato infracional, dentre outras.

Foi demonstrado que a planilha é utilizada para o controle e o gerenciamento das informações utilizadas para os atendimentos das medidas socioeducativas e que os indicadores são obtidos a partir dos dados que nela constam.

A equipe de fiscalização solicitou cópia da planilha utilizada pelo CREAS Ilha e ao fazer uma simulação, encontrou a contagem de tempo médio para o cumprimento das medidas socioeducativas como 385,8 dias, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 5: Tempo médio de cumprimento de medida socioeducativa CREAS Ilha.

Data da última inscrição no serviço	Data de Entrada Técnicas	Dias para ingressar em atendimento (D – C)	Data Último Desligamento	Dias de atendimento até o arquivamento (G – D)	Medidas	PEMSE
A	B	C = (B – A)	D	E = (D – B)	F	G
12/07/2021	14/07/2021	2	24/01/2023	559	LA	5010285-10.2021.8.24.0091
18/05/2022	20/05/2022	2	24/01/2023	249	PSC	5007653-74.2022.8.24.0091
04/10/2021	08/10/2021	4	24/01/2023	473	LA	5004504-41.2020.8.24.0091
24/01/2022	25/01/2022	1	24/01/2023	364	LA	5017578-31.2021.8.24.0091
18/03/2022	18/03/2022	0	24/04/2023	402	LA	5014674-16.2020.8.24.0045
29/04/2022	29/04/2022	0	24/02/2023	301	LA	5001245-93.2021.8.24.0029
24/08/2022	26/08/2022	2	24/02/2023	182	LA	5013006-95.2022.8.24.0091
25/05/2022	30/05/2022	5	24/02/2023	270	LA	5009566-28.2021.8.24.0091
17/08/2021	19/08/2021	2	24/02/2023	554	LA	5005176-15.2021.8.24.0091
09/05/2022	13/05/2022	4	03/03/2023	294	LA	5006421-27.2022.8.24.0091
07/04/2021	20/04/2021	13	09/03/2023	688	LA	5003450-06.2021.8.24.0091
04/10/2021	08/10/2021	4	25/01/2023	474	LA	5014441-41.2021.8.24.0091
17/01/2022	21/01/2022	4	22/03/2023	425	LA+PSC	5000394-28.2022.8.24.0091
28/06/2022	29/06/2022	1	22/03/2023	266	LA	5009460-32.2022.8.24.0091

Data da última inscrição no serviço	Data de Entrada Técnicas	Dias para ingressar em atendimento (D - C)	Data Último Desligamento	Dias de atendimento até o arquivamento (G - D)	Medidas	PEMSE
A	B	C = (B - A)	D	E = (D - B)	F	G
09/08/2021	12/08/2021	3	22/03/2023	587	LA	0006229-31.2019.8.24.0045
09/05/2022	13/05/2022	4	08/05/2023	360	LA	5006466-72.2022.8.24.0045
28/06/2022	29/06/2022	1	08/05/2023	313	LA	5009451-70.2022.8.24.0091
02/03/2022	18/03/2022	16	08/05/2023	416	LA	5003592-73.2022.8.24.0091
23/05/2022	25/05/2022	2	08/05/2023	348	LA	5007508-73.2022.8.24.0008
28/06/2022	29/06/2022	1	10/05/2023	315	LA	5010018-04.2022.8.24.0091
28/06/2022	29/06/2022	1	27/06/2023	363	LA	5009465-54.2022.8.24.0091
13/07/2022	14/07/2022	1	27/06/2023	348	LA	5010738-68.2022.8.24.0091
28/06/2022	29/06/2022	1	31/07/2023	397	LA	5009261-10.2022.8.24.0091
18/08/2022	10/10/2022	53	31/07/2023	294	LA	5009463-84.2022.8.24.0091
01/07/2022	01/07/2022	0	31/07/2023	395	LA	5009877-82.2022.8.24.0091
08/11/2021	10/11/2021	2	21/08/2023	649	LA	5015885-12.2021.8.24.0091
25/05/2022	30/05/2022	5	21/08/2023	448	LA	0001612-84.2019.8.24.0091
25/08/2022	10/10/2022	46	21/08/2023	315	LA	5013007-80.2022.8.24.0091
13/07/2022	14/07/2022	1	21/08/2023	403	LA	5003466-62.2021.8.24.0057
28/06/2022	29/06/2022	1	04/09/2023	432	LA	5009467-24.2022.8.24.0091
07/12/2022	30/01/2023	54	29/09/2023	242	LA	5018288-17.2022.8.24.0091
26/07/2022	28/07/2022	2	29/09/2023	428	LA	5006491-49.2019.8.24.0091
10/06/2022	13/06/2022	3	16/10/2023	490	LA	5008673-03.2022.8.24.0091
18/05/2022	20/05/2022	2	16/10/2023	514	PSC	5001548-86.2019.8.24.0091
20/10/2022	07/12/2022	48	08/11/2023	336	LA	5016624-48.2022.8.24.0091
05/09/2022	09/11/2022	65	08/11/2023	364	LA	5013896-34.2022.8.24.0091
08/09/2022	09/11/2022	62	08/11/2023	364	LA	5014168-28.2022.8.24.0091
17/11/2022	30/01/2023	74	13/11/2023	287	LA	5017999-84.2022.8.24.0091
19/12/2022	24/03/2023	95	14/11/2023	235	LA	5019625-41.2022.8.24.0091
19/12/2022	30/01/2023	42	14/11/2023	288	PSC	5019532-78.2022.8.24.0091
Média de Dias		15,7		385,8		

Fonte: Equipe de auditoria. Base de dados da Planilha enviada pelo CREAS Ilha. Cálculo realizado com os casos de medidas socioeducativas arquivadas em 2023, até 23/11/2023, e somente as que foram cumpridas.

O valor encontrado de 385,8 dias de tempo médio de duração do acompanhamento difere do informado pela auditada, de 267 dias, mas isto é devido a diferença de critério utilizado, já que o cálculo da auditada foi mais “abrangente”, utilizando, por exemplo, casos de medidas que foram iniciadas, porém, por algum motivo foram interrompidas (exemplo, mudança de endereço de adolescente sem a posterior localização) e foram arquivadas sem a conclusão de toda a medida.

Importante o registro que existe o sistema SIGAS (Sistema Integrado da Gestão da Assistência Social), que substituiu o SAFI (Sistema de Acompanhamento da Família e do Indivíduo) para utilização em ambos os CREAS.

O sistema SIGAS foi implantado há somente duas semanas, portanto, está ainda em fase inicial de uso.

A equipe do CREAS Ilha mencionou que o SIGAS não tem todos os campos necessários para os registros pertinentes às medidas socioeducativas, motivo pelo qual continuam com a planilha de controle em Excel.

Esclareceram que ocorreu reunião com a empresa desenvolvedora do sistema SIGAS para possíveis aperfeiçoamentos importantes, mas esta decisão passará por avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não foi possível a visualização da utilização do sistema SIGAS no CREAS Continente em razão da falha do sinal de internet na data da inspeção *in loco*.

A Coordenadora do CREAS Continente mencionou que, em razão do baixo número de encaminhamentos de adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas, não possuem planilha de controle, reforçando a resposta encaminhada de que não há espera para os atendimentos.

Informou também que os casos têm o tempo médio de duração de quatro meses, ou seja, o tempo médio de duração entre o início e o encerramento é de 120 dias.

Foi solicitada pasta para a verificação de data com o cumprimento de medida socioeducativa, sendo que o Processo 5006286-90.2021.8.24.0045/SC teve a data de início do atendimento em 07/06/2021 e a data de encerramento em 13/12/2021, totalizando pouco mais de 6 meses.

Conclusão do Segundo Monitoramento

Diante das informações prestadas, indicando a implementação de indicadores para avaliação e monitoramento dos prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, entende-se que a **recomendação foi implementada**.

2.5.3 Recomendação referente ao item 6.6.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 6.6.1.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls.999-1007 do processo RLA 15/00645351): - “Buscou-se também o aprimoramento sistemático da metodologia com a discussão de fluxo com a Vara da Infância e Juventude, Promotorias, entre outros órgãos, objetivando melhorar os atendimentos ofertados e a diminuição do tempo médio de atendimento e da demanda em fila de espera.”	Prazo de cumprimento: - Não estabelecido.
--	---

Análise

A equipe **do primeiro monitoramento** entendeu que a recomendação dirigida à Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assistência Social encontrava-se **em implementação**, diante do estabelecimento de Meta e a previsão de ações para dar início ao cumprimento da medida

No segundo Relatório de Acompanhamento, encaminhado em 24/04/2023 (fls. 27 e 28), a Prefeitura Municipal de Florianópolis informou, referente ao CREAS Ilha, que:

- Quanto as metas referente ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis, indicamos o prazo de até 120 dias para encaminhamento do caso para a equipe técnica responsável em executar a medida. Cabe esclarecer que essa meta são para os casos em que o adolescente se apresente no CREAS para acolhimento, tenha seu pemsse já formado com a devida senha e tenha sido intimado pelo oficial de justiça o início do atendimento socioeducativo. Para os demais casos como situações de não localização pelo oficial de justiça, adolescente não localizado no endereço indicado no processo em busca ativa pela equipe técnica, endereço incompleto, dentre outros, esses prazos poderão se estender.
- Informamos ainda que nos últimos 12 meses, o tempo entre o acolhimento no serviço de medidas socioeducativas e o início efetivo do cumprimento da medida é de 21,59 dias na unidade Creas Ilha.

Nova informação foi encaminhada, por meio do C.I. nº 044/SEMAS/DPSE/CREAS-ILHA/LA-PSC/2023, reiterando a indicação do prazo já informado de até 120 dias para o encaminhamento do caso para a equipe técnica responsável por executar a medida, e atualizando a informação de que a média de dias para ingresso em atendimento é de 44,35; desde 01/2022 até a presente data, sendo que esta média se dá pela lista de atendimento atual (lista geral), arquivados 2023 e 2022 (fls. 198 e 199).

Adicionalmente, foi enviada resposta relativa ao CREAS Continente no sentido de que o tempo máximo é de 60 dias, quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, constando na CI 158/SEMAS/DPSE/CREASCO/2023 (fl. 250).

Foi reportado que no CREAS Continente não há espera, sendo que os casos são colocados imediatamente para atendimento quando recebidos (fl. 250).

A resposta encaminhada elenca a instituição de metas para o prazo de início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

O CREAS Ilha tem o prazo de 120 dias, já o CREAS Continente o de 60 dias para o início dos atendimentos.

Foi explicado, durante a inspeção *in loco*, que a diferença de prazo entre os CREAS é devido a disparidade do número de atendimentos de adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas, pois o CREAS Ilha atende mais adolescentes que o CREAS Continente

No CREAS Continente, a equipe de auditoria solicitou pastas para a verificação dos prazos para o início dos atendimentos, encontrando as situações abaixo:

Tabela 6: Processos de medidas socioeducativas analisados para verificação de prazos para o início do atendimento.

CREAS Continente			
Número dos Autos	Data de Recebimento no Serviço	Data de Início de Atendimento	Data da Entrevista Inicial
5002899-55.2023.8.24.0091/SC	03/03/2023	20/03/2023	25/04/2023
5006146-44.2023.8.24.0091/SC	08/05/2023	05/2023	06/06/2023
5009742-36.2023.8.24.0091/SC	22/06/2023	06/2023	28/08/2023
5008671-96.2023.8.24.0091/SC	19/06/2023	07/07/2023	30/08/2023

Fonte: TCE

Foi explicado que a contagem se dá considerando a data de recebimento da medida no Serviço e a data do início do atendimento e não da primeira entrevista, pois a equipe técnica, ao receber o caso, inicia vários procedimentos de verificação de diversos dados, tais como endereço, inscrição em cadastros sociais, dentre outras, fazendo também contato por telefone para explicações pertinentes e agendamento da entrevista inicial, quando for o caso.

Os dados coletados nos casos observados, indicam que o prazo está abaixo dos 60 dias definidos para o início dos atendimentos.

Com relação ao CREAS Ilha, a equipe de auditoria, a partir da planilha de controle disponibilizada, elaborou uma tabela com a relação de casos e as datas de início dos atendimentos, conforme abaixo:

Tabela 7: Tempo médio para início do atendimento (e busca ativa) dos adolescentes no CREAS Ilha.

nº	Data da última inscrição no serviço	Data de Entrada Técnicas	Dias para ingressar em atendimento	Em Atendimento	Medidas	PEMSE
1	27/06/2023	17/10/2023	112	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5009534-52.2023.8.24.0091
2	25/07/2023	01/09/2023	38	Em Atendimento	LA	5009030-80.2022.8.24.0091
3	22/09/2023	16/11/2023	55	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5011511-79.2023.8.24.0091
4	27/04/2023	18/08/2023	113	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	
5	27/06/2023	17/10/2023	112	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5009602-02.2023.8.24.0091
6	19/12/2022	24/03/2023	95	Em Atendimento	LA	5019668-75.2022.8.24.0091
7	11/04/2023	31/07/2023	111	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5004236-79.2023.8.24.0091
8	25/11/2022	24/03/2023	119	Em Atendimento	LA	5018724-73.2022.8.24.0091
9	11/04/2023	25/05/2023	44	Estudos dos Autos/Busca Ativa	PSC	5000828-80.2021.8.24.0049
10	27/02/2023	30/03/2023	31	Em Atendimento	LA	5003047-66.2023.8.24.0091
11	19/12/2022	24/03/2023	95	Em Atendimento	LA	0005940-57.2019.8.24.0091
12	11/04/2023	31/07/2023	111	Em Atendimento	LA	5014438-86.2021.8.24.0091
13	21/08/2023	16/11/2023	87	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	0003706-05.2019.8.24.0091

nº	Data da última inscrição no serviço	Data de Entrada Técnicas	Dias para ingressar em atendimento	Em Atendimento	Medidas	PEMSE
14	17/11/2022	30/01/2023	74	Em Atendimento	LA+PSC	5017758-13.2022.8.24.0091
15	09/05/2023	31/07/2023	83	Em Atendimento	LA	5006920-74.2023.8.24.0091
16	16/06/2023	17/10/2023	123	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5012297-44.2022.8.24.0064
17	07/11/2023	09/11/2023	2	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5018067-97.2023.8.24.0091
18	21/08/2023	16/11/2023	87	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5011256-24.2023.8.24.0091
19	28/11/2022	30/01/2023	63	Em Atendimento	LA	5019047-78.2022.8.24.0091
20	11/04/2023	25/05/2023	44	Em Atendimento	LA	5014161-36.2022.8.24.0091
21	13/02/2023	25/05/2023	101	Em Atendimento	LA	5002543-60.2023.8.24.0091
22	28/09/2023	22/11/2023	55	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5003430-28.2023.8.24.0064
23	14/09/2022	09/11/2022	56	Em Atendimento	LA	5014166-58.2022.8.24.0091
24	19/12/2022	24/03/2023	95	Em Atendimento	LA	0004083-73.2019.8.24.0091
25	24/03/2023	25/05/2023	62	Em Atendimento	PSC	5004120-73.2023.8.24.0091
26	22/02/2023	24/03/2023	30	Em Atendimento	LA	5003755-19.2023.8.24.0091
27	18/03/2022	26/09/2023	557	Em Atendimento	LA	0000376-97.2019.8.24.0091
28	11/04/2023	25/05/2023	44	Em Atendimento	LA	0004624-91.2018.8.24.0075
29	08/02/2023	25/05/2023	106	Em Atendimento	PSC	5001393-44.2023.8.24.0091
30	16/06/2023	11/09/2023	87	Em Atendimento	LA	5006546-92.2022.8.24.0091
31	13/02/2023	30/03/2023	45	Em Atendimento	LA	5019437-48.2022.8.24.0091
32	08/12/2022	30/01/2023	53	Em Atendimento	LA	5000783-76.2023.8.24.0091
33	11/04/2023	31/07/2023	111	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5004234-12.2023.8.24.0091
34	22/11/2022	24/03/2023	122	Em Atendimento	LA	5009672-87.2021.8.24.0091
35	20/12/2022	30/01/2023	41	Em Atendimento	LA	5029034-66.2022.8.24.0018
36	11/04/2023	25/05/2023	44	Em Atendimento	LA	5004888-96.2023.8.24.0091
37	19/05/2023	18/08/2023	91	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5007708-88.2023.8.24.0091
38	27/06/2023	17/10/2023	112	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5009529-30.2023.8.24.0091
39	21/08/2023	17/10/2023	57	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5006917-22.2023.8.24.0091
40	29/08/2022	10/10/2022	42	Em Atendimento	LA	5004247-86.2022.8.24.0045
41	16/06/2023	18/08/2023	63	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5006693-84.2023.8.24.0091 5002523-69.2023.8.24.0091
42	11/04/2023	31/07/2023	111	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5009268-36.2021.8.24.0091
43	26/01/2023	24/03/2023	57	Em Atendimento	LA	5000833-05.2023.8.24.0091
44	20/03/2023	27/04/2023	38	Em Atendimento	LA	5021417-71.2022.8.24.0045
45	11/04/2023	18/08/2023	129	Em Atendimento	LA	5005853-74.2023.8.24.0091
46	21/03/2023	25/05/2023	65	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5004235-94.2023.8.24.0091
47	21/08/2023	16/11/2023	87	Estudos dos Autos/Busca Ativa	PSC	5010816-28.2023.8.24.0091
48	04/10/2021	08/10/2021	4	Em Atendimento	LA	5000954-72.2019.8.24.0091
49	02/03/2023	25/05/2023	84	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5001173-46.2023.8.24.0091
50	23/11/2022	24/03/2023	121	Em Atendimento	LA	5018548-94.2022.8.24.0091
51	05/05/2023	25/05/2023	20	Em Atendimento	LA	5020088-38.2022.8.24.0008
52	11/04/2023	25/05/2023	44	Em Atendimento	LA	5004242-86.2023.8.24.0091
53	26/08/2022	10/10/2022	45	Em Atendimento	LA	0004082-88.2019.8.24.0091
54	09/05/2023	25/05/2023	16	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5006185-41.2023.8.24.0091
55	24/11/2022	30/01/2023	67	Em Atendimento	LA	5000834-87.2023.8.24.0091
56	16/06/2023	18/08/2023	63	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5001521-82.2022.8.24.0064
57	23/10/2023	23/10/2023	0	Em Atendimento	LA	5016365-53.2022.8.24.0091
58	16/06/2023	18/08/2023	63	Estudos dos Autos/Busca Ativa	LA	5012503-58.2022.8.24.0064
Média de dias			79,1			

Fonte: Equipe de auditoria. Base de dados da Planilha enviada pelo CREAS Ilha. Cálculo realizado com os casos de medidas socioeducativas em atendimento na data de 23/11/2023.

O cálculo realizado indica que o prazo médio para o início dos atendimentos no CREAS Ilha, considerando os em atendimento na data de 23/11/2023, é de 79,10 dias, ou seja, dentro da meta estabelecida de 120 dias para o início dos atendimentos de medidas socioeducativas.

Conclusão do Segundo Monitoramento

A equipe de auditoria diante das respostas enviadas e da inspeção *in loco* realizada, entende que a recomendação foi **implementada**.

2.5.4 Determinação referente ao item 6.6.2.1. da Decisão nº 512/2018 - Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2 do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução nº 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (item 6.6.2.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351):	Prazo de cumprimento:
- No que tange à determinação de implantação de um Serviço LA e PSC no Centro de Referência Especializado de Assistência Social Continente CREAS/CONT informamos que esta já estava em processo de planejamento pela gestão, com o objetivo de ampliar o atendimento e facilitar o deslocamento dos usuários da região continental. Desta forma, a mudança foi proporcionada através da transferência de uma equipe de referência (um psicólogo e um assistente social) que iniciou suas atividades no local em 03 de setembro do ano corrente.	- Não estabelecido.

Análise

No **primeiro monitoramento**, diante da constatação do encaminhamento pelo Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude) dos adolescentes ou jovens para o CREAS Ilha e CREAS Continente, a fim de dar início ao cumprimento de medida socioeducativa, em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, entendeu-se que a determinação **foi cumprida**.

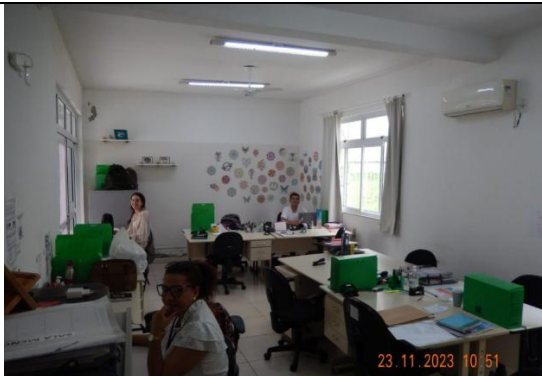
Neste **segundo monitoramento**, a auditada não encaminhou informações referentes a esta determinação, pois já havia sido cumprida.

A equipe de monitoramento realizou inspeção *in loco* no CREAS Continente, no dia 23/11/2023.

A Coordenadora do CREAS Continente, Sra. Eliete Maria de Lima, informou que o CEAS Continente passou a contar com o serviço de atendimento de medidas socioeducativas em setembro de 2018.

A seguir, serão relacionadas algumas fotos com imagens do CREAS Continente obtidas na inspeção *in loco* de 23/11/2023.

Quadro 1: CREAS Continente em 23/11/2023.

	
Recepção CREAS Continente	Instalações CREAS Continente
	
Instalações CREAS Continente	Reunião com equipe CREAS Continente

Fonte: Equipe de Auditoria.

Conclusão do segundo monitoramento

Não ocorrendo novos fatos que dizem respeito a determinação em questão, mantém-se o status de **cumprida**.

2.5.5 Determinação referente ao item 6.6.2.2. da Decisão nº 512/2018 - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 6.6.2.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351):

- Os servidores auditores do Tribunal de Contas realizaram suas diligências junto ao Serviço LA e PSC do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS/Ilha no período de 2012 a 2014. Após estas datas, várias mudanças ocorreram na equipe técnica e na metodologia do Serviço LA e PSC. A equipe atual conta com 10 (dez) profissionais, sendo eles 5 (cinco) Assistentes Sociais, 4 (quatro) Psicólogos e 1 (uma) pedagoga, mantendo assim o quadro quantitativo em conformidade com a NOBRH/SUAS.

Prazo de cumprimento:

-Não estabelecido.

Análise

No primeiro monitoramento, diante da informação de que o CREAS-Ilha de Florianópolis contava com os profissionais informados no Quadro 3 (fls. 728 do Processo PMO 21/00597455) e segundo a recomendação do Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016, p. 84) e Resolução nº 119/2006, atende ao preconizado, enquanto que o CREAS-Continente possui apenas uma equipe composta por 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, sem coordenador, para atender toda a Média Complexidade, inclusive o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a equipe de monitoramento entendeu que **a determinação havia sido parcialmente cumprida**.

Neste segundo monitoramento, de acordo com o C.I. nº 044/SE-MAS/DPSE/CREAS-ILHA/LA-PSC/2023, a auditada informou que a unidade CREAS Ilha se encontra com o quadro de funcionários, em 04/10/2023, conforme abaixo (fls. 211):

Quadro 1: Quadro Funcional CREAS Ilha

Nome Funcionário	Cargo	Situação	Graduação
Camila Murakami Delizio	Psicólogo	Em exercício	Pós-graduada
Eduardo de Almeida Gracia	Técnico Administrativo	Em exercício	Bacharel
Luciana Koerich de Andrade	Assistente Social	Em exercício	Pós-graduada
Marcela Claudino dos Santos	Assistente Social	Em exercício	Pós-graduada
Mariane Comelli dos Santos	Psicólogo	Em exercício	Pós-graduada
Marta de Lourdes de A. Nunes	Assistente Social	Em exercício	Pós-graduada
Sandra M. F. de Andrade e Silva	Assistente Social (Coord.)	Em exercício	Pós-graduada
Funcionários em exercício	-----	7	-----

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tabela 8: Resumo Quadro Funcional CREAS Ilha

Quadro Atual	
Cargos	Quantidade
Assistente Social	4
Psicóloga	2
Técnico Administrativo	1
TOTAL - Funcionários em exercício	7

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Também foi enviada a tabela com o quantitativo de atendimentos mensais de LA/PSC no CREAS Ilha, no período de janeiro a julho de 2023, conforme abaixo (fl. 203):

Tabela 9: Quadro de atendimentos mensais CREAS Ilha - LA/PSC

Mês	Nº de Adolescentes/Jovens
Jan/23	70
Fev/23	66
Mar/23	71
Abr/23	73
Mai/23	76
Jun/23	72
Jul/23	66
Média	70,57

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Figura 1: Fachada CREAS Ilha



Fonte: Equipe de Auditoria.

Foi informado também que o CREAS Continente conta com uma Psicóloga e uma Assistente Social: (fl. 35)

O serviço de MSE no CREAS Continente conta com uma psicóloga e uma assistente para o atendimento dos jovens/adolescentes, com suporte da estrutura do equipamento composta de coordenação, setor administrativo, educadora e motorista, bem como, serviços gerais.

Relataram também que a média mensal de novos encaminhamentos realizados nos últimos seis meses pelo Poder Judiciário foi de 2,33 adolescentes/mês, e que estão em atendimento 14 jovens/adolescentes.

Posteriormente, por meio do CI/158/SEMAS/DPSE/CREASCO/2023, de 26/10/2023, encaminharam informação sobre a equipe, conforme quadro abaixo (fls. 249-250):

Quadro 2: Quadro Funcional CREAS Continente

Nome	Cargo	Graduação
Eliete Maria de Lima (Coordenadora)	Assistente Social	Assistente Social
Leslie Graziela Marinho	Psicóloga	Psicóloga
Nelci Bernardete Borges	Educadora	Psicopedagoga
Raquel Maria Lino	Assistente Social	Assistente Social
Alessandro dos Santos	Motorista	Ensino Médio
Jeanne Paola de Deus Bueno	Assistente Administrativo	Administração

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tabela 10: Resumo Quadro Funcional CREAS Continente

Quadro Atual	
Cargos	Quantidade
Assistente Social	2
Psicóloga	1
Psicopedagoga	1
Assistente Administrativo	1
Motorista	1
TOTAL - Funcionários em exercício	6

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Também foi enviada a tabela com o quantitativo de atendimentos mensais de LA/PSC no CREAS Continente, no período de janeiro a junho de 2023, conforme abaixo (fl. 250):

Tabela 11: Quadro de atendimentos mensais CREAS Continente - LA/PSC

Mês	Nº de Adolescentes/Jovens
Jan/23	17
Fev/23	21
Mar/23	17
Abr/23	18
Mai/23	17
Jun/23	18
Média	18

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Assistência Social.

A equipe de fiscalização realizou inspeção *in loco* nos dois CREAS da capital, no dia 23/11/2023.

Verificou-se, na data da inspeção *in loco*, que a equipe do CREAS Ilha tem a composição de acordo com o informado no Quadro 04, no que diz respeito ao quantitativo de Psicólogas e Assistentes Sociais.

Solicitou-se para a Coordenação do CREAS Ilha a atualização do quantitativo de atendimentos de adolescentes em medidas socioeducativas até o dia 23/11/2023, sendo que o informado está discriminado no quadro abaixo:

Tabela 12: Quadro de atendimentos mensais CREAS Ilha - LA/PSC

Mês	Nº de Adolescentes/Jovens
Jan/23	70
Fev/23	66
Mar/23	71
Abr/23	73
Mai/23	76
Jun/23	72
Jul/23	66
Ago/23	66
Set/23	63
Out/23	62
Nov/23*	58
Média	67,55

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Obs*: Até a data de 23/11/2023.

Com os dados informados relativos ao quadro de funcionários e o número de atendimentos de adolescentes em medidas socioeducativas no CREAS Ilha, é possível verificar que a equipe deste equipamento está de acordo com a legislação, especialmente no que diz respeito aos cargos de Psicólogo e Assistente Social.

No mesmo dia, 23/11/2023, a equipe pode verificar que a composição da equipe do CREAS Continente é a mesma informada e discriminada no Quadro 05.

Também foi solicitado a Coordenação do CREAS Continente a atualização do quantitativo de atendimentos de adolescentes em medidas socioeducativas até o dia 23/11/2023, sendo que o informado está discriminado na tabela abaixo:

Tabela 13: Quadro de atendimentos mensais CREAS Continente - LA/PSC

Mês	Nº de Adolescentes/Jovens
Jan/23	17
Fev/23	21
Mar/23	17
Abr/23	18
Mai/23	17
Jun/23	18
Jul/23	18
Ago/23	18
Set/23	17
Out/23	15
Nov/23*	16
Média	17,45

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Obs*: Até a data de 23/11/2023.

Com os dados informados relativos ao quadro de funcionários, especialmente quanto aos cargos de Psicólogo e Assistente Social, e o número de atendimentos de adolescentes em me-

didadas socioeducativas no CREAS Continente, é possível verificar que a equipe deste equipamento está de acordo com a legislação.

Conclusão do Segundo Monitoramento

A resposta enviada, trazendo a informação do quantitativo mensal de atendimentos de adolescentes em medidas socioeducativas em 2023, e a relação de Psicólogos e Assistentes Sociais em ambos os CREAS da Capital, confirmada na inspeção *in loco*, demonstra que a **determinação foi cumprida**.

2.5.6 Determinação referente ao item 6.6.2.3. da Decisão nº 512/2018 - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012 (item 6.6.2.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351): - Em relação à determinação sobre profissional de educação para atuação junto ao Serviço Socioeducativo, informamos que contávamos com uma pedagoga no quadro funcional do CREAS-Ilha, executando suas atividades junto à equipe de "Escuta Qualificada". Desta forma, houve a realocação da servidora para o Serviço LA e PSC pelo período matutino.	Prazo de cumprimento: - Não estabelecido.
--	---

Análise

A equipe **do primeiro monitoramento**, diante da constatação de que o CREAS-Ilha não possuía profissional da educação para compor a equipe interdisciplinar que presta serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, entendeu que a determinação **havia sido cumprida parcialmente**.

No segundo monitoramento, a auditada informou que o CREAS Ilha não possui mais profissional de Educação no quadro funcional (fl. 30).

Conforme consta, não possuímos mais no quadro funcional o profissional de Educação.

A resposta com relação ao CREAS Continente foi no sentido de que possuem educadora compondo a estrutura do equipamento (fl. 35).

O serviço de MSE no CREAS Continente conta com uma psicóloga e uma assistente para o atendimento dos jovens/adolescentes, com suporte da estrutura do equipamento composta de coordenação, setor administrativo, educadora e motorista, bem como, serviços gerais. Esclarece-se que no momento, devido ao baixo número de encaminhamentos de jovens/adolescentes para o cumprimento de MSE a equipe técnica (psicóloga e assistente social) também atende o serviço PAEFI para compor a sua capacidade de atendimento.

Posteriormente, por meio do CI/158/SEMAS/DPSE/CREASCO/2023, de 26/10/2023, trouxeram aos autos a informação de que o CREAS Continente possui profissional de educação, graduada em Psicopedagogia (fl. 250).

A resposta informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis indica que o CREAS Continente possui uma profissional de educação, no caso com graduação em Psicopedagogia, enquanto o CREAS Ilha não conta com este profissional.

A situação atual não foi alterada com relação ao primeiro monitoramento, demonstrando que não ocorreu um avanço desde a mesma.

Assim, constata-se que o CREAS-Ilha não possui profissional da educação na composição do seu quadro de serviços, contrariando o que preconiza o art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012. A mesma situação já havia sido encontrada quando da realização da auditoria.

Conclusão do Segundo Monitoramento

Diante da constatação de que o CREAS-Ilha não possui profissional da educação para compor a equipe interdisciplinar que presta serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, entende-se que a determinação **foi parcialmente cumprida**.

2.6 Implementação das recomendações e cumprimento das determinações pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau.

2.6.1 Recomendação referente ao item 6.7.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau (item 6.7.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl.1055 do processo RLA 15/00645351): - Conforme havia sido informado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acatou a recomendação do Tribunal de Contas e informa que esta demanda foi discutida na reunião do serviço realizada no dia 16/05/2017 juntamente com a Promotoria e Juíza da Infância. Foi definido na referida reunião, sendo consenso de todos os envolvidos, que os adolescentes que irão cumprir medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC) serão encaminhados a sede da secretaria, onde serão orientados em qual CREAS será realizado o acompanhamento pelo Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). No momento, é disponibilizada agenda de atendimento para o adolescente no serviço quando comparecem na secretaria.	Prazo de cumprimento: - Não estabelecido.
--	--

Análise

A equipe de fiscalização **do primeiro monitoramento**, pelas informações trazidas aos autos do processo sobre a agenda elaborada entre as unidades envolvidas, concluiu que a recomendação **se encontrava em implementação**.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Blumenau (SEMUDES) encaminhou o **segundo relatório de acompanhamento** do cumprimento do compromisso assumido no plano de ação por meio do Ofício nº 273/2023/Semudes-GAB (fls 155 a 168).

Em síntese, **no segundo monitoramento**, informam que foi acordado com a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau que o adolescente, ao receber a medida socioeducativa, é intimado a comparecer no órgão gestor do atendimento socioeducativo (SEMUDES) dentro do prazo de 5 dias para receber as orientações quanto ao local que será atendido conforme local onde reside (CREAS I ou CREAS II).

Relatam também que um técnico da gestão da Diretoria de Proteção Especial acessa o sistema EPROC, sendo que é intimado em todos os processos que envolvem situação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Finaliza mencionando que o técnico encaminha o despacho para as equipes técnicas darem início aos atendimentos.

A resposta enviada pela auditada (fl.156) de que a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau e a SEMUDES acordaram para que o adolescente, ao receber a medida socioeducativa, é intimado a comparecer no órgão gestor do atendimento socioeducativo (SEMUDES) dentro do prazo de 5 dias para receber as orientações quanto ao local que será atendido conforme local onde reside (CREAS I ou CREAS II).

Acrescentaram que um técnico da gestão da Diretoria de Proteção Especial acessa o sistema EPROC e é intimado em todos os processos que envolvem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e assim encaminha os despachos para as equipes técnicas darem início aos atendimentos.

Nova resposta foi encaminhada pelo Município de Blumenau (fl. 172), após a solicitação de novas informações pela equipe de auditoria, ratificando a resposta anterior nos seguintes termos:

Em relação a informação solicitada no Apêndice A, que solicita que seja enviado documento (ata de reunião, ou outro) que comprova o acordo firmado entre a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau e a SEMUDES com relação a “disponibilizar a agenda do Serviço de proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau”, informamos que não dispomos de tal ata ou documento, visto que quando firmado o acordo de não ser disponibilizada a agenda e o adolescente se apresentar no prazo de 05 (cinco) na sede da SEMUDES, não foi registrada ata.

A equipe realizou inspeção *in loco* na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Blumenau no dia 14/11/2023.

Foi relatado que entraram em contato com a Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau e com o Procurador do Ministério Público, sendo que foi decidido a elaboração de uma Portaria para o regramento desta questão.

Durante a inspeção realizada no dia 14/11/2023, foi informado que a SEMUDES entrou em contato com a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau com o objetivo de formalizar o acordo que fora feito no sentido de que o adolescente, ao receber a medida socioeducativa, seja intimado a comparecer no órgão gestor do atendimento socioeducativo (SEMUDES) dentro do prazo de 5 dias para receber as orientações quanto ao local que será atendido conforme local onde reside.

Posteriormente, a Portaria Administrativa do Juízo - nº 01/2023, emitida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude de Blumenau, editada em 11/11/2023, foi enviada para a equipe de auditoria (fls. 309-324).

Referida Portaria traz um rol que regramentos para uma série de questões, como: Delegação de Atos Ordinários, Habilitação de Pretendentes para Adoção, Destituição de Poder Familiar, Execução/Cumprimento de Sentença, Recursos, Ato Infracional, Execução de Medidas Socioeducativas, dentre outras.

Com relação à Execução de Medidas Socioeducativas, a Portaria elenca que o adolescente deve ser intimado para comparecer, no prazo de cinco dias, na sede da SEMUDES para dar

início ao cumprimento das medidas em meio aberto, assim que for formado o PEMSE, conforme transcrição abaixo:

EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios específicos da execução das medidas socioeducativas (PEMSEs)

EM - 1- Intimar o socioeducando para comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social do município de Blumenau (SEMUDES) para dar início ao cumprimento das medidas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), assim que formado o PEMSE, solicitando-se ao órgão o encaminhamento do PIA respectivo no prazo de 15 (quinze) dias.

A Portaria Administrativa do Juízo - nº 01/2023, da Vara da Infância e Juventude de Blumenau, ratifica a resposta enviada pela SEMUDES no sentido de que as partes se reuniram e acordaram um rito para reger a questão que envolve os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a comunicação das partes envolvidas, incluindo o encaminhamento dos adolescentes.

Destaca-se que a recomendação foi para que ocorresse a disponibilização da agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau.

Em que pese a medida adotada ter sido diferente de “disponibilizar a agenda”, fato é que as partes, SEMUDES, Vara da Infância e Juventude de Blumenau e Ministério Público da Comarca de Blumenau, deliberaram na forma que melhor atendeu o interesse de todas as partes e que vai ao encontro de melhorar a situação encontrada durante a realização da Auditoria, Processo RLA 15/00645351, para a agilização do atendimento dos adolescentes aos quais são atribuídos autoria de ato infracional.

O Achado de Auditoria (RLA 15/00645351) foi o longo lapso temporal entre a data do cometimento de ato infracional e a data prevista para o início do cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), tendo como subitem a carência de atuação conjunta entre os órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Salienta-se que com relação a este achado (RLA 15/00645351) ocorreram várias recomendações, inclusive cita-se a de atuar de forma integrada, direcionada para o TJ/SC, para o MP/SC e para a DPE, com o objetivo também de agilizar o atendimento aos adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.

Conclusão do segundo monitoramento

Com o acordo firmado entre a SEMUDES e a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau, referendado pela Portaria Administrativa do Juízo - nº 01/2023, da Vara da Infância e Juventude de Blumenau, para que o adolescente deva ser intimado para comparecer, no prazo de cinco dias, na sede da SEMUDES para dar início ao cumprimento das medidas em meio aberto, assim que for formado o PEMSE (Programa de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto), a equipe de fiscalização entende que a **recomendação foi implementada**.

2.6.2 Recomendação referente ao item 6.7.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 6.7.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE)

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 1055 do processo RLA 15/00645351): - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acata a recomendação do Tribunal de Contas e informa que esta demanda já faz parte de uma das atribuições da Comissão de Gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	Prazo de cumprimento: -Não estabelecido.
--	--

Análise

No primeiro monitoramento, diante das informações trazidas pela SEMUDES, durante a realização do primeiro monitoramento, conclui-se que não houve a instituição, nem implementação de indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012. Assim, entendeu-se que a recomendação **não havia sido implementada**.

No segundo monitoramento, a SEMUDES informou, com relação a instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, que possui um sistema informatizado (*social service*) que é utilizado pelos técnicos e onde são registradas informações sobre os acompanhamentos realizados às famílias pela política de assistência social do município (fl. 156 e 157).

Discorrem também que a equipe de gestão da Diretoria de Proteção Especial possui uma planilha onde são informadas as datas de entrada de todos os documentos recebidos seja através de meio eletrônico ou entregues pessoalmente.

Citam que os CREAS podem acessar as referidas planilhas e alimentá-las com dados, e que, dessa forma, é possível implementar os seguintes indicadores:

- Prazo médio entre a apresentação do adolescente em conflito com a lei no CREAS e a data agendada para o início do cumprimento da Medida Socioeducativa (PSC) na instituição indicada pelo CREAS;
- Prazo médio entre a apresentação do adolescente em conflito com a lei no CREAS e a data marcada para o início do cumprimento da Medida de Liberdade Assistida.

Verificou-se que a resposta a esta recomendação foi praticamente a mesma já enviada na época do primeiro monitoramento.

Desta forma, em que pese a auditada sugerir a possibilidade de aferição de dois indicadores de prazo médio, não restou comprovada a instituição e a implementação de indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, por meio da documentação enviada.

A inspeção realizada no dia 14/11/2023 ocorreu nos dois CREAS de Blumenau (CREAS I e CREAS II) e nas duas ocasiões, a equipe de auditoria solicitou o detalhamento dos indicadores de Prazo Médio que foram informados e a demonstração dos valores apurados em 2023.

Em ambas as conversas, com a Coordenação do CREAS I e com a Coordenação do CREAS II, foi disponibilizada uma planilha de Controle dos Equipamentos sobre os atendimentos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas contendo vários dados, como: data de inclusão, data de recebimento, data de repasse, data do acompanhamento, qual o ato infracional, número dos autos, se o adolescente está trabalhando e/ou estudando, dentre outras.

Ocorre que, mesmo com a planilha onde constam diversos dados, não conseguiram responder às duas indagações feitas, quais sejam:

- 1 - Qual o prazo médio entre a apresentação do adolescente em conflito com a lei no CREAS e a data agendada para o início do cumprimento da Medida Socioeducativa (PSC) na instituição indicada pelo CREAS, nos meses de março, junho e setembro de 2023?
- 2 - Qual o prazo médio entre a apresentação do adolescente em conflito com a lei no CREAS e a data marcada para o início do cumprimento da Medida de Liberdade Assistida nos meses de março, junho e setembro de 2023?

Importante o registro de que os servidores contatados que trabalham com as medidas socioeducativas responderam vários questionamentos da equipe de auditoria, demonstrando conhecimento profundo do assunto, bem como zelo no trato de informações.

Porém, não conseguiram demonstrar que instituíram e implementaram indicadores para a avaliação e o monitoramento dos prazos relativos ao atendimento socioeducativo nos CREAS de Blumenau, nem mesmo com relação aos próprios indicadores informados de prazo médio, já citados anteriormente neste item.

Conclusão do segundo monitoramento

De acordo com a resposta enviada, similar a encaminhada no primeiro relatório de acompanhamento, e a realização da inspeção *in loco*, ocorrida em 14/11/2023, a equipe de fiscalização entende que a recomendação **não foi implementada**.

2.6.3 Recomendação referente ao item 6.7.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 6.7.1.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 1055 do processo RLA 15/00645351): - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acata a recomendação do Tribunal de Contas e informa que esta demanda já faz parte de uma das atribuições da Comissão de Gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	Prazo de cumprimento: - Não estabelecido.
--	---

Análise

No primeiro monitoramento, verificou-se que não havia informações suficientes sobre o estabelecimento ou não de metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, concluindo-se assim, que **a recomendação não havia sido implementada**.

Neste segundo monitoramento, a SEMUDES comunicou que o prazo para início do atendimento pela equipe técnica responsável em executar a medida é de 30 dias, após o recebimento da medida. (fl. 157)

Informou que as equipes têm tido êxito no cumprimento dos prazos, não havendo fila de espera para o atendimento no Serviço de Proteção Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade de ambos os CREAS.

Destacam que o prazo de até 30 dias acima citado se refere a situações em que o adolescente se apresente no órgão gestor para acolhimento, tenha o PEMSE e também sido intimado pelo oficial de justiça com relação ao cumprimento da medida.

Nas ocasiões em que o adolescente não for localizado, tanto pelo oficial de justiça, quanto pela equipe do serviço, o endereço estiver incompleto, dentre outras situações, o prazo poderá se estender.

Citam que, nos últimos doze meses, o tempo médio de espera e o acolhimento no serviço de medidas socioeducativas e o início efetivo do cumprimento da medida é de, em média, 14,6 dias no CREAS I e de 13,9 dias no CREAS II.

A informação de que não está ocorrendo fila de espera para os atendimentos em ambos os CREAS e de que o tempo médio de espera entre o acolhimento no serviço de medidas socioeducativas e o início efetivo do cumprimento da medida é de, em média, 14,6 dias no CREAS I e de 13,9 dias no CREAS II, indica uma evolução na estipulação do prazo em relação ao primeiro acompanhamento.

Durante a Inspeção *in loco*, a equipe de auditoria verificou, de forma amostral, pastas com Protocolos de Medidas Socioeducativas, podendo comprovar que, em ambos os CREAS, estão cumprindo a meta estabelecida de 30 dias como o prazo para o início do acompanhamento pela equipe técnica responsável em executar a medida, conforme exemplos a seguir:

Quadro 3: Processos de medidas socioeducativas analisados para verificação de prazos para o início do atendimento.

CREAS	Número dos Autos	Data de Recebimento do PEMSE	Data de Acolhimento
CREAS I	5023***-57.2023.8.24.0008	10/08/2023	21/08/2023
CREAS I	5017***-91.2023.8.24.0008	23/06/2023	05/07/2023
CREAS I	5027***-68.2023.8.24.0008	14/09/2023	25/09/2023
CREAS II	5015***-78.2023.8.24.0008	24/07/2023	07/08/2023
CREAS II	5008***-21.2023.8.24.0008	03/03/2023	13/03/2023
CREAS II	5023***-78.2023.8.24.0008	14/08/2023	30/08/2023
CREAS II	5029***-06.2023.8.24.0008	04/10/2023	19/10/2023

Fonte: TCE, a partir dos processos disponibilizados pela auditada.

Pode-se verificar, a partir da amostra analisada, que o prazo estipulado de até 30 dias para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário está sendo cumprido.

Conclusão do segundo monitoramento

De acordo com o relato acima, a equipe de monitoramento entendeu que o prazo de até 30 dias, estipulado para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, denota que a **recomendação foi implementada**.

2.6.4 Determinação referente ao item 6.7.2.1. da Decisão nº 512/2018 - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 6.7.2.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 1056 do processo RLA 15/00645351):

- No momento, não há fila de espera para atendimento no Serviço de Proteção Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade de ambos os CREAS. Salientamos ainda que conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016) e de acordo com a Resolução nº 119/2006 - CONANDA é recomendável que a composição da equipe de referência que executam a medida de PSC e LA corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico. Conforme informações do RMA do mês de Setembro/2018 o número de adolescentes acompanhados pelo CREAS 1 foi de 63 adolescentes e no CREAS 2 foi de 68 adolescentes, contemplando a quantidade de usuários acompanhados para o número de técnicos do serviço.

Prazo de cumprimento:

-Não estabelecido.

Análise

No **primeiro monitoramento**, do relatório parcial encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES), verificou-se nas informações do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) do mês de junho/2020 (fls. 1207-1212), que o número de adolescentes acompanhados pelo CREAS I foi de 59 e no CREAS II de 48 adolescentes.

As informações trazidas aos autos do processo, em atendimento à diligência realizada durante o primeiro monitoramento, davam conta de que o quantitativo de Psicólogo e Assistente

Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no CREAS I não era suficiente, já que a quantidade de adolescentes atendidos era superior ao recomendado, uma vez que possuía apenas dois técnicos (01 Assistente Social e 01 Psicólogo) que atendiam 48 adolescentes.

Em razão disso, concluiu-se a determinação **se encontrava em cumprimento**.

No segundo monitoramento, a Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau informou o quantitativo de Psicólogos e Assistentes Sociais no Serviço de Proteção Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), de acordo com a tabela abaixo (fl. 157 e 158):

Tabela 14: Quantitativo de Psicólogos e Assistentes Sociais nos CREAS de Blumenau

Cargo/CREAS	CREAS I	CREAS II
Psicólogo	01	02
Assistente Social	01	02
Total	02	04

Fonte: SEMUDES

Mencionam ainda que o número de adolescentes acompanhados, no mês de junho de 2023, foi de 33 pelo CREAS I, e de 32 pelo CREAS II (fl. 158).

Adicionalmente, trazem aos autos os Relatórios Mensais de Atendimento (RMA), referentes ao mês de junho de 2023, de ambos os CREAS, demonstrando os quantitativos informados acima (fls. 160 a 167).

Por fim, salientam que o estabelecido na Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), e conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016) e de acordo com a Resolução nº 119/2006 - CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência que executa a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA) corresponda ao número de 20 adolescentes para cada técnico.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016) e de acordo com a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência que executam a medida de prestação de serviço à sociedade (PSC) e liberdade assistida (LA) corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico.

A informação da auditada é de que a equipe do CREAS I é composta por 01 Assistente Social e 01 Psicólogo e a do CREAS II por 02 Assistentes Sociais e 02 Psicólogos.

Relata ainda que o número de adolescentes acompanhados, no mês de junho de 2023, no CREAS I foi de 33 adolescentes, e no CREAS II de 32 adolescentes.

Durante a inspeção *in loco* realizada no dia 14/11/2023, foi possível confirmar os quantitativos de Psicólogos e Assistentes Sociais que trabalham em cada um dos CREAS, conforme Tabela 15, sendo que ambos os Equipamentos contam também com uma Coordenadora cada, sendo a graduação da Coordenadora do CREAS I uma Psicóloga e a do CREAS II uma Assistente Social.

Quadro 4: Creas I e II durante a inspeção in loco no dia 14/11/2023.



Fonte: Equipe do TCE/SC.

Foi enviado um documento chamado “Dados mensais socioeducativo” (fls. 325-329), em que constam as quantidades mensais de adolescentes atendidos em cada CREAS e o tipo de medida, se de Liberdade Assistida (LA), se de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ou ambas, conforme as tabelas abaixo:

Tabela 15: Número de adolescentes atendidos por mês no CREAS I

Mês	Prestação de Serviço a Comunidade - PSC	Liberdade Assistida - LA	PSC + LA	Número de adolescentes em atendimento (total)
Jan.	18	22	2	42
Fev.	15	16	3	34
Mar	17	15	3	35
Abr.	12	15	2	29
Mai	13	16	2	31
Jun.	12	11	2	33
Jul.	16	14	2	32
Ago.	22	17	2	41
Set.	21	15	2	38
Out.	19	13	2	34
Nov.*	25	8	2	35

Fonte: SEMUDES

* Em acompanhamento no dia 14/11/2023.

Tabela 16: Número de adolescentes atendidos por mês no CREAS II

Mês	Prestação de Serviço a Comunidade - PSC	Liberdade Assistida - LA	PSC + LA	Número de adolescen- tes em atendimento (total)
Jan.	15	17	7	37
Fev.	13	10	5	28
Mar	12	7	5	24
Abr.	17	5	5	27
Maio	15	9	5	29
Jun.	18	9	5	32
Jul.	23	10	5	38
Ago.	24	12	5	41
Set.	24	14	6	44
Out.	26	13	6	45
Nov.*	25	13	9	47

Fonte: SEMUDES

*Em acompanhamento no dia 14/11/2023.

Analisando os dados relativos ao CREAS I, verifica-se que em dois meses o quantitativo de adolescentes atendidos ultrapassou o limite indicado pela legislação (um técnico para cada vinte adolescentes), confrontado com a quantidade de técnicos, porém, este acréscimo foi de somente dois adolescentes no mês de janeiro, e de um adolescente no mês de agosto, o que durante praticamente um ano não é significativo.

Os dados de atendimentos, referentes ao CREAS II, demonstram que em todos os meses a quantidade de atendimentos estava compatível ao que a legislação instrui como necessária para a quantidade de técnicos.

Assim, com os quantitativos informados de Psicólogos e Assistentes Sociais, constantes na Tabela 15, confrontados com o número de atendimentos de adolescentes realizados em 2023, e demonstrados através do relatório “Dados mensais socioeducativo” (CREAS I e CREAS II), verifica-se que a SEMUDES atende os critérios estabelecidos Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

Conclusão do segundo monitoramento

A partir das informações prestadas pela auditada, o entendimento da equipe de monitoramento é de que a **determinação foi cumprida**.

2.6.5 Determinação referente ao item 6.7.2.2. da Decisão nº 512/2018 - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012 (item 6.7.2.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 1056 do processo RLA 15/00645351): - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acata a determinação do Tribunal de Contas e informa que conta com Profissional da Pedagogia em ambos os CREAS.	Prazo de cumprimento: -Não estabelecido.
--	--

Análise

No primeiro monitoramento, concluiu-se que a determinação para garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012, ainda **não havia sido cumprida**, já que os CREAS I e CREAS II estavam sem profissionais da área de Pedagogia.

Neste segundo monitoramento, a Secretaria de Desenvolvimento Social informa que não possui vaga de profissional da educação no quadro funcional da secretaria (fl. 158).

Discorre que segue o preconizado na Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), além de seguir as orientações do Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, Distrito Federal, 2016.

Ainda em relação à equipe técnica do Serviço, informam que ela tem experiência no que se refere ao atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, além de conhecimento técnico sobre o atendimento socioeducativo.

A resposta da SEMUDES foi similar a encaminhada no primeiro relatório parcial de acompanhamento, durante o primeiro monitoramento, sendo ela no sentido de que a secretaria não possui vaga de profissional da educação em seu quadro funcional.

Em que pese a auditada afirmar que a equipe possui experiência no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e conhecimento técnico sobre o atendimento socioeducativo, é fato não haver profissional de educação compondo as equipes dos CREAS I e CREAS II.

Apesar de não existir no quadro profissional de educação, a determinação tem como fundamento o art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012. Isto significa que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade precisa se adequar à disposição legal. A forma como vai haver esta adequação pode ser escolhida pelo poder público municipal, sendo a criação de cargo específico na estrutura da Secretaria apenas uma das formas viáveis para atender a referida lei.

Durante a inspeção *in loco*, realizada em 14/11/2023, a equipe perguntou se os CREAS de Blumenau contam com profissional de educação, sendo informado pelos técnicos da auditada que não.

A ausência do profissional de educação revela que a determinação não foi cumprida.

Conclusão do segundo monitoramento

Diante das informações coletadas, conclui-se que a determinação para garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012, **não foi cumprida**, já que os CREAS I e CREAS II estão sem profissionais da área de educação.

2.7 Situação de cumprimento/implementação das deliberações

Ante as informações obtidas no segundo Relatório de Acompanhamento e nos documentos e informações apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**TJ/SC**), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (**MP/SC**), Secretaria de Estado da Segurança Pública (**SSP/SC**), Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (**DPE/SC**), Prefeitura Municipal de **Florianópolis**, Secretaria de Assistência Social de Florianópolis, Prefeitura Municipal de **Blumenau** e Secretaria de Assistência Social de Blumenau, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 512/2018 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 442/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC)

Quadro 5: Situação constatada nos 1º 3 2º monitoramentos em relação às recomendações destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC)

Itens do Relatório DAE nº 03/2024	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023/2024
2.1.1	6.2.1.1. Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional	Em implementação	Implementada
2.1.2	6.2.1.2. Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente	Em implementação	Implementada
2.1.3	6.2.1.3. Recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço	Implementada	Implementada (Decisão nº 924/2022)
2.1.4	6.2.1.4. Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012	Não implementada	Parcialmente implementada
2.1.5	6.2.1.5. Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance	Em implementação	Implementada
2.1.6	6.2.1.6 Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina	Não implementada	Parcialmente implementada
2.1.7	6.2.1.7 Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda	Em implementação	Não Implementada

A implementação das recomendações destinadas ao TJ/SC, de forma percentual, no 2º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 6: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina/SC

Situação em 2023	2º Monitoramento 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 e 6.2.1.5	57,14%
Parcialmente implementada	6.2.1.4 e 6.2.1.6	28,57%
Não implementada	6.2.1.7	14,29%

Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)

Quadro 7: Situação constatada nos 1º e 2º monitoramentos em relação às recomendações destinadas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)

Itens do Relatório DAE nº 03/2024	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023/2024
2.2.1	6.3.1.1. Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional	Em implementação	Implementada
2.2.2	6.3.1.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012	Em implementação	Parcialmente implementada
2.2.3	6.3.1.3 Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance	Em implementação	Implementada

A implementação das recomendações destinadas ao MP/SC, de forma percentual, no 2º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 8: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)

Situação em 2023	2º Monitoramento 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	6.3.1.1 e 6.3.1.3	66,67%
Parcialmente Implementada	6.3.2.1	33,33%

Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)

Quadro 9: Situação constatada nos 1º e 2º monitoramentos em relação às recomendações destinadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)

Itens do Relatório DAE nº 03/2024	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023/2024
2.3.1	6.4.1.1 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012	Em implementação	Não implementada
2.3.2	6.4.1.2 Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs e adotar ações para o seu alcance	Em implementação	Implementada
2.3.3	6.4.1.3 Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional	Não implementada	Parcialmente implementada
2.3.4	6.4.1.4 Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs e implementá-los	Não implementada	Não implementada

A implementação das recomendações destinadas à SSP/SC, de forma percentual, no 2º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 10: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)

Situação em 2023	2º Monitoramento 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	6.4.1.2	25%
Parcialmente implementada	6.4.1.3	25%
Não implementada	6.4.1.1 e 6.4.1.4	50%

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)

Quadro 11: Situação constatada nos 1º e 2º monitoramento em relação às recomendações destinadas à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)

Itens do Relatório DAE nº 03/2024	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023/2024
2.4.1	6.5.1.1 Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional	Em implementação	Implementada
2.4.2	6.5.1.2 Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina	Não implementada	Não implementada

A implementação das recomendações destinadas à DPE/SC, de forma percentual, no 2º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 12: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)

Situação em 2023	2º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	6.5.1.1	50%
Não implementada	6.5.1.2	50%

Prefeitura Municipal de Florianópolis

Quadro 13: Situação constatada nos 1º e 2º monitoramentos em relação às recomendações e às determinações destinadas à Prefeitura Municipal de **Florianópolis** e Secretaria Municipal de Assistência Social

Itens do Relatório DAE nº 03/2024	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023/2024
2.5.1 (recomendação)	6.6.1.1 Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital	Em implementação	Parcialmente implementada
2.5.2 (recomendação)	6.6.1.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012	Não implementada	Implementada
2.5.3	6.6.1.3 Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes	Em implementação	Implementada

Itens do Relatório DAE nº 03/2024	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023/2024
(recomendação)	responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance		
2.5.4 (determinação)	6.6.2.1 Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução nº 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Cumprida	Cumprida
2.5.5 (determinação)	6.6.2.2 Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS	Em cumprimento	Cumprida
2.5.6 (determinação)	6.6.2.3 Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012	Em cumprimento	Parcialmente cumprida

A implementação das recomendações e o cumprimento das determinações destinadas à Prefeitura Municipal de **Florianópolis** e à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma percentual, no 2º monitoramento, está descrito no quadro a seguir:

Quadro 14: Percentual de implementação das **recomendações** no 2º monitoramento pela Prefeitura Municipal de **Florianópolis** e Secretaria Municipal de Assistência Social

Situação em 2023	2º Monitoramento 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	6.6.1.2 e 6.6.1.3	66,67%
Parcialmente Implementada	6.6.1.1	33,33%

Quadro 15: Percentual de cumprimento das **determinações** no 2º monitoramento pela Prefeitura Municipal de **Florianópolis** e Secretaria Municipal de Assistência Social

Situação em 2023	2º Monitoramento 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Cumprida	6.6.2.1 e 6.6.2.2	66,67%
Parcialmente Cumprida	6.6.2.3	33,33%

Prefeitura Municipal de Blumenau

Quadro 16: Situação constatada nos 1º e 2º monitoramentos em relação às recomendações e às determinações destinadas à Prefeitura Municipal de Blumenau e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau

Itens do Relatório DAE nº 03/2024	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023/2024
2.6.1 (recomendação)	6.7.1.1 Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau	Em implementação	Implementada
2.6.2 (recomendação)	6.7.1.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012	Não implementada	Não implementada
2.6.3 (recomendação)	6.7.1.3 Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance	Não implementada	Implementada
2.6.4 (determinação)	6.7.2.1 Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS	Em cumprimento	Cumprida
2.6.5. (determinação)	6.7.2.2 Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012	Não cumprida	Não cumprida

A implementação das recomendações e o cumprimento das determinações destinadas à Prefeitura Municipal de **Blumenau** e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau, de forma percentual, no 2º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 17: Percentual de implementação das **recomendações** no 2º monitoramento pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau

Situação em 2023	2º Monitoramento – 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	6.7.1.1 e 6.7.1.3	66,67%
Não implementada	6.7.1.2	33,33%

Quadro 18: Percentual de cumprimento das **determinações** no 2º monitoramento pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau

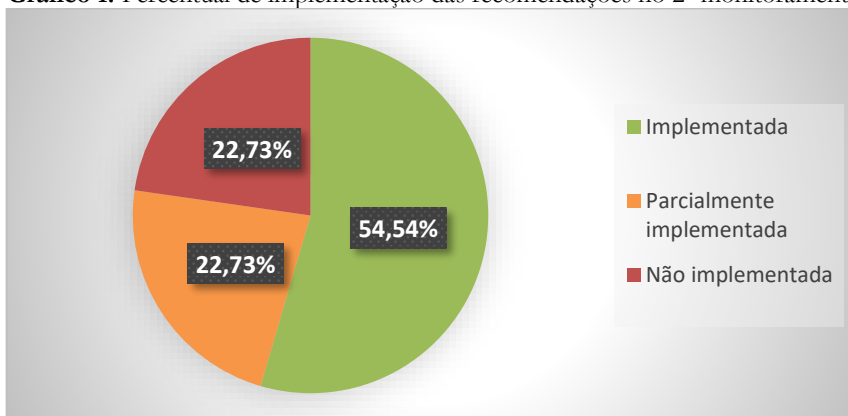
Situação em 2023	2º Monitoramento – 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Cumprida	6.7.2.1	50%
Não cumprida	6.7.2.2	50%

Resumo Geral:

Quadro 19: Percentual de implementação das **recomendações** no 2º monitoramento pelas unidades auditadas

Situação em 2021	2º Monitoramento – 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.5, 6.3.1.1, 6.3.1.3, 6.4.1.2, 6.5.1.1, 6.6.1.2, 6.6.1.3, 6.7.1.1 e 6.7.1.3	54,54%
Parcialmente implementada	6.2.1.4, 6.2.1.6, 6.3.1.2, 6.4.1.3, 6.6.1.1	22,73%
Não implementada	6.2.1.7, 6.4.1.1, 6.4.1.4, 6.5.1.2, 6.7.1.2	22,73%

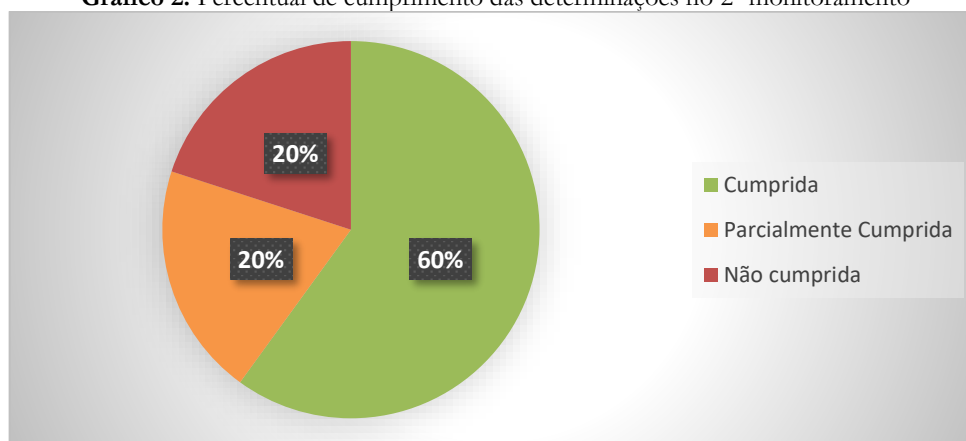
Gráfico 1: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento



Quadro 20: Percentual de cumprimento das **determinações** no 2º monitoramento pelas unidades auditadas

Situação em 2023	2º Monitoramento 2023/2024	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Cumprida	6.6.2.1 , 6.6.2.2 e 6.7.2.1	60%
Parcialmente Cumprida	6.6.2.3	20%
Não cumprida	6.7.2.2	20%

Gráfico 2: Percentual de cumprimento das determinações no 2º monitoramento



3 CONCLUSÃO

Considerando a Resolução N°TC-0176/2021, especialmente o art. 13, § 2º, e os critérios de conveniência, tempestividade, relevância e os prazos estabelecidos para cumprimento/ implementação das medidas pelos gestores.

Considerando que 57,14% das recomendações ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina foram consideradas implementadas, 28,57% parcialmente implementadas e 14,29% não implementadas no segundo e último monitoramento.

Considerando que 66,67% das recomendações ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina foram consideradas implementadas e 33,33% parcialmente implementadas no segundo e último monitoramento.

Considerando que 25% das recomendações à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina foram consideradas implementadas, 25% parcialmente implementadas e 50% não implementadas no segundo e último monitoramento.

Considerando que 50% das recomendações à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina foram consideradas implementadas e 50% não implementadas no segundo e último monitoramento.

Considerando que 66,67% das determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social foram consideradas cumpridas e 33,33% parcialmente cumpridas, bem como 66,67% das recomendações foram consideradas implementadas e 33,33% em implementação no segundo e último monitoramento.

Considerando que 50% das determinações à Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau foram consideradas cumpridas e 50% não cumpridas, bem como 66,67% das recomendações foram consideradas implementadas e 33,33% não implementadas no segundo e último monitoramento.

Considerando que no geral, após a auditoria, foi observado melhoria significativa em 54,54% das recomendações e 60% das determinações, e 20% melhoria parcial em ambos os casos, entende-se não ser necessário nova análise das determinações e recomendações.

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1 Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 03/2024, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau, decorrente dos Processos RLA nº 15/00645351, PMO nº 21/00597455 e PMO 23/00525334;

3.2 Considerar como implementadas as recomendações ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC), constantes nos seguintes itens da Decisão nº 512/2018: item **6.2.1.1** - Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1 deste Relatório); item **6.2.1.2** - Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente (item 2.1.2 deste Relatório); item **6.2.1.3** - Recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço (item 2.1.3 deste Relatório) e item **6.2.1.5** - Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais

e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.5 deste Relatório);

3.3 Considerar como parcialmente implementadas as recomendações ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC), constantes nos seguintes itens da Decisão nº 512/2018: item **6.2.1.4** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 2.1.4 deste Relatório) e item **6.2.1.6** - Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina (item 2.1.6 deste Relatório);

3.4 Considerar como não implementada a recomendação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC), constante do seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.2.1.7** - Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda (item 2.1.7 deste Relatório);

3.5 E Considerar como implementadas as recomendações ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP/SC), constantes nos seguintes itens da Decisão nº 512/2018: item **6.3.1.1** - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.2.1 deste Relatório); e item **6.3.1.3** – Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance (item 2.2.3 deste Relatório);

3.6 Considerar como parcialmente implementada a recomendação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP/SC), constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.3.1.2** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 2.2.2 deste Relatório);

3.7 Considerar como implementada a recomendação à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/SC), constante do seguinte item da Decisão nº 512/2018: item

6.4.1.2 - Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e adotar ações para o seu alcance (item 2.3.2 deste Relatório);

3.8 Considerar como parcialmente implementada a recomendação à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/SC), constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.4.1.3** - Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional (item 2.3.3 deste Relatório);

3.9 Considerar como não implementadas as recomendações à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/SC), constantes nos seguintes itens da Decisão nº 512/2018: item **6.4.1.1** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 2.3.1 deste Relatório); e item **6.4.1.4** - Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e implementá-los (item 2.3.4 deste Relatório);

3.10 Considerar como implementada a recomendação à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (DPE/SC), constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.5.1.1** - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.4.1 deste Relatório);

3.11 Considerar como não implementada a recomendação à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (DPE/SC) constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.5.1.2** - Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (item 2.4.2 deste Relatório);

3.12 Considerar como implementadas as recomendações à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 512/2018: item **6.6.1.2** - Instituir e implementar indicadores que per-

mitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 2.5.2 deste Relatório); e item **6.6.1.3** - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.5.3 deste Relatório);

3.13 Considerar como parcialmente implementada a recomendação à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.6.1.1** - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (item 2.5.1 deste Relatório);

3.14 Considerar como cumpridas as determinações à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 512/2018: item **6.6.2.1** - Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução nº 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (item 2.5.4 deste Relatório); e item **6.6.2.2** - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 2.5.5 deste Relatório);

3.15 Considerar como parcialmente cumprida a determinação à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.6.2.3** - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012 (item 2.5.6 deste Relatório);

3.16 Considerar como implementadas as recomendações à PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BLUMENAU, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 512/2018: item **6.7.1.1** - Disponibilizar a agenda do

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau (item 2.6.1 deste Relatório); e item **6.7.1.3** - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.6.3 deste Relatório);

3.17 Considerar como não implementada a recomendação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BLUMENAU, constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: **6.7.1.2** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei nº 12.594/2012 (item 2.6.2 deste Relatório);

3.18 Considerar como cumprida a determinação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BLUMENAU, constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.7.2.1** - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 2.6.4 deste Relatório).

3.19 Considerar como não cumprida a determinação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU e à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BLUMENAU, constante no seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.7.2.2** - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei nº 12.594/2012 (item 2.6.5 deste Relatório).

3.20 Dar ciência do Relatório técnico DAE nº 03/2024, da Decisão e do Voto do Relator que a fundamenta, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do(a) Secretário(a), à Prefeitura Municipal de Blumenau, na pessoa do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau, na pessoa do(a) Secretário(a).

3.21 Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação desta Corte (Acom), para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, conforme art. 16 da Resolução N° TC 176/2021;

3.22 Determinar o encerramento deste processo de monitoramento e o seu arquivamento, juntamente com os processos PMO 21/00597455 e RLA 15/0064551, conforme preveem os arts. 11 e 15 da Resolução N° TC 176/2021.

Diretoria de Atividades Especiais, em 19 de março de 2024.

André Dietrich
Auditor de Controle Externo

De acordo:

Odir Gomes da Rocha Neto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

Osvaldo Faria de Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador da Coordenadoria de Auditoria Operacional e Financeira (COAF)

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Relator, Luiz Eduardo Cherem, ouvido preliminarmente, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Michelle Fernanda De Conto El Achkar
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora

Processo n.: @PMO 23/00525334 (Vinculados: @RLA-15/00645351 e @PMO-21/00597455)

Assunto: Segundo Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional envolvendo as medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau

Interessados: Altamiro de Oliveira, Prefeitura Municipal de Blumenau, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Fábio de Souza Trajano, Renan Soares de Souza, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Carlos Henrique de Lima e Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1065/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 03/2024**, que trata do segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional envolvendo as medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau, pertinente aos Processos ns. @RLA-15/00645351 e @PMO-21/00597455.

2. Considerar como **implementadas** as recomendações ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 512/2018: **item 6.2.1.1** - Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; **item 6.2.1.2** - Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente; **item 6.2.1.3** - Recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço; e **item 6.2.1.5** - Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance.

3. Considerar como **parcialmente implementadas** as recomendações ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 512/2018: **item 6.2.1.4** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012; e **item 6.2.1.6** - Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina.

4. Considerar como **não implementada** a recomendação ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** constante do seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.2.1.7** - Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda.

5. Considerar como **implementadas** as recomendações ao **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 512/2018: **item 6.3.1.1** - Atuar de forma

integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; e **item 6.3.1.3** – Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance.

6. Considerar como **parcialmente implementada** a recomendação ao **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.3.1.2** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012.

7. Considerar como **implementada** a recomendação à **Secretaria de Estado da Segurança Pública** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.4.1.2** - Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs - e adotar ações para o seu alcance.

8. Considerar como **parcialmente implementada** a recomendação à **Secretaria de Estado da Segurança Pública** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.4.1.3** - Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs - de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional.

9. Considerar como **não implementadas** as recomendações **Secretaria de Estado da Segurança Pública** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 512/2018: **item 6.4.1.1** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs -, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012; e **item 6.4.1.4** - Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs - e implementá-los.

10. Considerar como **implementada** a recomendação à **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.5.1.1** - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

11. Considerar como **não implementada** a recomendação à **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.5.1.2** - Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina.

12. Considerar como **implementadas** as recomendações à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** e à **Secretaria de Assistência Social daquele Município** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 512/2018: **item 6.6.1.2** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS -, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012; e **item 6.6.1.3** - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento

socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS -, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance.

13. Considerar como **parcialmente implementada** a recomendação à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** e à **Secretaria de Assistência Social daquele Município** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.6.1.1** - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

14. Considerar como **cumpridas** as determinações à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** e à **Secretaria de Assistência Social daquele Município** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 512/2018: **item 6.6.2.1** - Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução n. 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -; e **item 6.6.2.2** - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

15. Considerar como **parcialmente cumprida** a determinação à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** e à **Secretaria de Assistência Social daquele Município** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.6.2.3** - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, *caput*, da Lei n. 12.594/2012.

16. Considerar como **implementadas** as recomendações à **Prefeitura Municipal de Blumenau** e à **Secretaria de Desenvolvimento Social daquele Município** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 512/2018: **item 6.7.1.1** - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau; e **item 6.7.1.3** - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS -, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance.

17. Considerar como **não implementada** a recomendação à **Prefeitura Municipal de Blumenau** e à **Secretaria de Desenvolvimento Social daquele Município** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.7.1.2** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS -, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012.

18. Considerar como **cumprida** a determinação à **Prefeitura Municipal de Blumenau** e à **Secretaria de Desenvolvimento Social daquele Município** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.7.2.1** - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

19. Considerar como **não cumprida** a determinação à **Prefeitura Municipal de Blumenau** e à **Secretaria de Desenvolvimento Social daquele Município** constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: **item 6.7.2.2** - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, *caput*, da Lei n. 12.594/2012.

20. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 03/2024**, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ao Prefeito Municipal de Florianópolis, ao Secretário de Assistência Social daquele Município, ao Prefeito Municipal de Blumenau e ao Secretário de Desenvolvimento Social daquele Município.

21. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas para que possa promover a publicidade, a transparência e o conhecimento da sociedade acerca dos resultados deste monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

22. Determinar o encerramento e o arquivamento destes autos, bem como dos Processos ns. @PMO-21/00597455 e @RLA-15/0064551, consoante o disposto nos arts. 11 e 15 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 23/2024

Data da Sessão: 12/07/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC